

PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2025

CONTRATANTE (UASG)

(154039)

OBJETO

Registro de preço para eventual contratação de serviços continuados de Segurança Patrimonial armada 24 horas, durante o período diurno e noturno, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atendimento da Fundação Universidade do Amazonas, unidades dispersas e campi do interior

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.997.903,91 (Dezessete milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e três reais e noventa e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/02/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

(Processo Administrativo nº 23105.014412/2024-30)

Torna-se público que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, sediada na Av. Rodrigo Otávio, n.º 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Coroadó – Manaus-AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do **serviço Registro de preço para eventual contratação de serviços continuados de Segurança Patrimonial armada 24 horas, durante o período diurno e noturno, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atendimento da Fundação Universidade do Amazonas, unidades dispersas e campi do interior**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 11 (onze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, **uma vez que a contratação não se configura de alta complexidade técnica;**
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.12. **Cooperativo de Trabalho, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre Ministério Público do Trabalho e a União, consoante PARECER n. 002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n 00006/2023/SGPP/CGU/AGU.**

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei](#)

[Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa~~.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item;*

5.1.2.Marca;

5.1.3.Fabricante;

5.1.4.Quantidade cotada, devendo respeitar **estabelecido no Termo de Referência**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1.O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no Termo de Referência**.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3.Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centésimo por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. Convenção coletiva AM000057/2024

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1.contiver vícios insanáveis;

7.8.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preçoe que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou, **preferencialmente, pelo sistema Compras. Na indisponibilidade do sistema, o pregoeiro poderá autorizar o envio de documentação pelo email cpl@ufam.edu.br.**

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas a ser agendado com o Departamento de Logística e Meio Ambiente, por meio dos respectivos endereços eletrônicos: demat@ufam.edu.br, para de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.1.1. Nesse caso, deverá atestar a realização, conforme disposto no Anexo II.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo III.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no prazo de mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://proadm.ufam.edu.br/licitacoes-2.html?id=95>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo email cpl@ufam.edu.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proadm.ufam.edu.br/licitacoes-2.html?id=95>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II - Modelo de Atestado de Vistoria

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria

14.11.4. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços

14.11.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.6. ANEXO VI - Termo de Contrato

Manaus, 30 de janeiro de 2025

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

Termo de Referência 311/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
311/2024	154039-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	ROBERTO CARLOS MATOS DA SILVA	26/01/2025 17:19 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23105.014412 /2024-30

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para eventual contratação de serviços continuados de Segurança Patrimonial armada 24 horas, durante o período diurno e noturno, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atendimento da Fundação Universidade do Amazonas, unidades dispersas e campi do interior.

TABELA I - Descrição do objeto - GRUPO ÚNICO

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL	23647	Posto	43	11.968,70	514.654,1591
2	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2	23957	Posto	43	14.698,88	632.051,9387

	(dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL					
3	Vigilância Armada Condutor Carro - 12h diárias – Diurnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “B”- CAPITAL	23647	Posto	2	12.737,17	25.474,3428
4	Vigilância Armada Condutor Carro, - 12h diárias – Noturnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “B” CAPITAL	23957	Posto	2	15.460,53	30.921,0588
5	Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Diurnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “A”- CAPITAL	23957	Posto	2	12.736,90	25.473,8003
	Vigilância					

6	Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Noturnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “A” - CAPITAL	23957	Posto	2	15.460,53	30.921,0588
7	Vigilância Armada ambiental- 12h diárias – Diurno , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL	23647	Posto	4	11.968,70	47.874,8055
8	Inspetor de Segurança Patrimonial - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL	23647	Posto	1	15.924,55	15.924,5500
9	Inspetor de Segurança Patrimonial - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta	23957	Posto	1	19.750,12	19.750,1248

	e seis) horas. CAPITAL					
10	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. INTERIOR	23647	Posto	6	11.699,63	70.197,7897
11	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. INTERIOR.	23957	Posto	6	14.430,28	86.581,6975
				112	Mensal	R\$ 1.499.825,3260
					Anual	R\$ 17.997.903,9122

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.*

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata de serviço de segurança patrimonial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa do que a contratação anual pela desobrigação de aquisição de custos administrativos de toda cadeia envolvida para contratação de serviços com tais características.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A necessidade da aquisição e a justificativa de escolha da solução foram objeto de ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR realizado em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que “Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

1.7. A aquisição será realizada por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), conforme inciso II do Art. 2º do Decreto nº 11.562/2023, transcrito abaixo, uma vez que convém a Fundação Universidade do Amazonas prever a entrega do serviço, de acordo com a efetivação das necessidades previstas.

“Art. 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: (..) II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas; (...)”

1.8. Ainda, tendo em vista o teor dos Acórdãos nº 757/2015 e nº 1.287/2015, ambos do Plenário e, considerando a iminência desta aquisição, não será admitida a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por outro órgão uma vez que a Universidade Federal do Amazonas pretende utilizá-la em completo.

1.9. O serviço objeto desta contratação bem como o enquadramento quanto ao modo, forma, justificativa, etc. encontram - pormenorizados no Estudos Técnicos Preliminares anexo a este Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

4.2 A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.3 A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.4 A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

4.5 A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão.

4.6 É obrigação de a contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.7 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.8. Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s) similares, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares..

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.9. Na presente contratação não se veda marca/produto bastando seguir as informações de similaridade do item 4.8 deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.12. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.19. O agendamento deverá ser feito através dos contatos listados abaixo:

SERVIDOR	E-MAIL
Roberto Carlos Matos da Silva	robertomatos.exata@gmail.com
Elton de Jesus Thomaz	eltonthomaz@ufam.edu.br
Romário da Silva Leão	romario@ufam.edu.br

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir do primeiro dia de vigência do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Item 5.4 deste Termo de Referência.

5.1.3. Contratar profissionais que atendam aos requisitos do art. 16 da Lei Nº 7.102/83;

5.1.4. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

5.1.5. Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais e de comprovante de quitação de obrigações eleitorais e militares de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço

CAMPI SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO FILHO (MANAUS)				
Nº	SETOR NORTE / SUL	POSTO	efetivo	
			diurno	noturno
1	INSPETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (ARMADO)	BASE 1	1	1
2	VIGILANTE ARMADO CONDUTOR DE VIATURA (armado)	BASE 2	2	2
3	VIGILANTE ARMADO CONDUTOR DE MOTOCICLETA (armado)	BASE 3	2	2
4	ÁREA FLORESTAL(AMBIENTAL) - (VIGILANTE (ARMADO)-MATEIRO	BASE 4	4	0
5	ENTRADA PRINCIPAL (VIGILANTE ARMADO)	P1	2	2
6	LAB. SEMENTES (VIGILANTE ARMADO)	P2	1	1
7	BLOCOS / T-U-V-X-Z / CCA (VIGILANTE ARMADO)	P3	1	1
8	AVICULTURA (VIGILANTE ARMADO)	P4	1	1
9	LAB. COMBUSTIVEIS/ DEMAT (VIGILANTE ARMADO)	P6	1	1
10	BLOCOS C, D,F, (VIGILANTE ARMADO)	P07	1	1

11	ICB01 DE SALA DE AULA LAB. (VIGILANTE ARMADO)	P08	1	1
12	BLOCOS C, D,F, ICB01 DE SALA DE AULA LAB. FCA 04(VIGILANTE ARMADO)	P09	1	1
13	BLOCOS B-H-J-L (VIGILANTE ARMADO)	P10	1	1
14	PREFEITURA PCU / DEMAT/ GARAGEM (VIGILANTE ARMADO)	P11	1	1
15	BL.ADM. CAMPO 1- PISCINA GINÁSIO FEFF (VIGILANTE ARMADO)	P12	1	1
16	AUDITORIO PAULO BOHAIM, CAS, ESTACIONAMENTO FEFF (VIGILANTE ARMADO)	P13	1	1
17	AUDITÓRIO EULALIO CHAVES, ESTACIONAMENTO (VIGILANTE ARMADO)	P14	1	1
18	IMPrensa, /TV UFAM/ CAMPO 2 /TERCEIRA IDADE (VIGILANTE ARMADO)	P15	1	1
19	RESTAURANTE UNIVERSITARIO /FAO/ ESTACIONAMENTO (VIGILANTE ARMADO)	P16	1	1
20	BLOCO SALA DE AULA LAB. FACULDADE DE TECNOLOGIA- ICOMP	P17	1	1
21	BLOCO SALA AULA ADM. - ESTACIONAMENTO FT	P18	1	1
22	FACED/ ESTACIONAMENTO	P19	1	1
23	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS- FES	P20	1	1
24	FACULDADE DAS ARTES	P21	1	1
25	IFCHL/ HALL/ AREA COMUM/ ESTAÇÃO DE ONIBUS	P22	1	1
26	CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORTE	P23	1	1
27	Faculdade de Tecnologia / ESTACIONAMENTO MORTO	P24	1	1
28	BLOCO ADM FT	P25	1	1
28	REITORIA/ ESTACIONAMENTO REITORIA	P26	1	1

30	FAC, DIREITO - ESCRIT. PEQUENAS CAUSAS -área de convivência ESTACIONAMENTO	P27	1	1
31	FAC, DIREITO BLOCO SALA AULA ADM	P28	1	1
32	CASA DO ESTUDANTE – RUNI- MANAUS	P29	1	1
AREA EXTERNA MANAUS				
33	FAZENDA EXPERIMENTAL PORTARIA PRINCIPAL	P30	1	1
34	FAZENDA EXPERIMENTAL RONDA - ADM – GALPÕES		2	2
35	POLO JURÍDICO - JOSÉ PARANAGUÁ	P31	1	1
36	CENTRO DE ARTES I - CENTRO RUA MONSENHOR. COUTINHO	P32	1	1
37	CENTRO DE ARTES II- CENTRO RUA SIMON BOLIVAR	P33	1	1
38	FACULDADE. DE DIREITO - PRAÇA DOS REMEDIOS	P34	1	1
39	MUSEU AMAZÔNICO - RUA RAMOS FERREIRA	P35	1	1
40	AUDITÓRIO. DR. ZERBINE CEPES / MEDICINA	P36	1	1
41	FACUL. DE CIÊNCIA DA SAÚDE - PRAÇA 14 AFONSO PENA	P37	1	1
42	ESCOLA DE ENFERMAGEM - ADRIANOPOLIS RUA TEREZINHA	P38	1	1
43	FACUL. DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - ALEXANDRE AMORIM - APARECIDA	P39	1	1
44	FACULDADE DE ODONTOLOGIA	P40	1	1
45	BIBLIOTECA CENTRAL	P41	1	1
CAMPUS INTERIOR DO ESTADO				
46	PARINTINS	P42	2	2

47	COARI	P43	1	1
48	HUMAITA	P44	1	1
49	ITACOATIARA	P45	1	1
50	BENJAMIM CONSTANT	P46	1	1
			58	54
			TOTAL	112

5.3. Os serviços serão prestados ininterruptamente, 24 horas, via escala 12x36, como segue:

5.3.1 43 postos de Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas de 06:00h as 18:00h, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; CAPITAL

5.3.2 43 postos de vigilância armada de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo no horário das 18:00h às 06:00h, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

5.3.3 02 postos de Vigilância Armada Condutor Carro - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “B”; CAPITAL

5.3.4 02 postos de Vigilância Armada Condutor Carro, - 12h diárias – Noturnas horários das 18:00h às 06:00h, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “B”

CAPITAL

5.3.5 02 postos de Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Diurnas de 06:00h as 18:00h, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “A”; CAPITAL

5.3.6 02 postos de Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Noturnas horário das 18:00h às 06:00h, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “A”; CAPITAL

5.3.7 04 postos de Vigilância ambiental- 12h diárias – Diurno de 06:00h as 18:00h, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos Armada de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. ; CAPITAL

5.3.8 06- Postos de Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas das 06:00h às 18:00h, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAMPI INTERIOR

5.3.9 06- Postos de Vigilância Armada - 12h diárias – Noturna, horário das 18:00h às 06:00h, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAMPI INTERIOR.

5.3.10 01- Posto de Inspetor Patrimonial - 12h diárias – diurnas das 06:00h às 18:00h, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) inspetores em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL.

5.3.11 01- Posto de Inspetor Patrimonial - 12h diárias – Noturnas, horário das 18:00h às 06:00h de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) inspetores em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL.

5.3.12. Por interesse da Administração, os serviços poderão ser prestados em outros endereços, mantidas as regionalidades das Unidades, de acordo com a conveniência e necessidade destas e suas jurisdicionadas, respeitando a distribuição dos grupos como licitados.

5.3.13. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.14. Tal vedação se deve pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, e assim amplia-se sobremodo a competitividade do certame.

5.3.15. Também não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho, uma vez que o objeto ora licitado não tem possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a Cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados. A vedação consta na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF que regulamenta a atividade de vigilância, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, assim como na Cláusula Primeira, alínea “c” do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho (autos nº 01082-2002-020-20-00-0, Juízo da 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal), e atinge os serviços de Vigilância.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas :

5.4.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao Inspetor responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.4.2. Observar a movimentação de pessoas em atitudes suspeitas nas imediações do Posto, adotando as medidas de Vigilância conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

5.4.3. Comunicar ao inspetor e ao representante da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração e a pessoas circulante;

5.4.4. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.4.5. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.4.6. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração através de ordem de serviços e outros instrumentos e diretrizes, e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições seguras das instalações, dos servidores e das pessoas em circulante.

5.4.7. O exercício do poder de mando (relação de subordinação) sobre os empregados será exercido, exclusivamente, pela empresa CONTRATADA, a qual se obriga por meio de seus colaboradores;

5.4.8. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as ocorrências, bem como as ordens e orientações recebidas;

5.4.9. Conhecer as atividades do (s) posto (s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

5.4.10. Não permitir acesso ao Posto de pessoas sem autorização da GESTÃO do contrato ou coordenador de segurança da UFAM;

5.4.11. Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas e tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;

5.4.12. Não abandonar seu Posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato ao inspetor ou plantonista UFAM, solicitando saída;

5.4.13. Registrar todas as ocorrências em livro próprio;

5.4.14. Não abordar autoridades e funcionários de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

5.4.15. Tratar a todas as pessoas com o devido respeito, cortesia e educação;

5.4.16. Manter atualizada a documentação utilizada no Posto;

5.4.17. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;

5.4.18. Manter sempre vigilância e controle sobre todo material, bens e patrimônio, dentro de sua área de ação, registrando e comunicando, por escrito em livro de ocorrência, qualquer alteração;

5.4.19. Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações;

- 5.4.20. Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga;
- 5.4.21. Respeitar seus superiores hierárquicos e os responsáveis pelo setor onde os serviços estão sendo executados e ao seu preposto, acatando com presteza suas ordens e determinações;
- 5.4.22. Procurar, em casos de dificuldades, a orientação correta na forma de proceder, junto à sua chefia imediata ou aos responsáveis pelo setor onde os serviços estão sendo executados;
- 5.4.23. Não participar e nem permitir a formação de grupos de manifestações ou reivindicações que venham a colocar em risco o patrimônio e a integridade física de pessoas;
- 5.4.24. Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço, registrando a frequência e pontualidade;
- 5.4.25. Comunicar com antecedência, ao inspetor da empresa, necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força-maior;
- 5.4.26. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas dos serviços prestados;
- 5.4.27. A Contratada deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.4.28. Todos os postos necessitam de serviços de vigilância armada continuamente, sem interrupções, pois não existem postos que se enquadram na característica de atendimento ao público, nem postos que possam cumprir escala de 44h semanais ou escala de 12 x 36h eliminando os finais de semana. Caso haja interrupção do serviço, poderá comprometer a segurança do patrimônio e das pessoas localizadas em cada posto.
- 5.4.29. Os serviços de vigilância, diurno e noturno, serão executados ininterruptamente, de modo preventivo para proteção dos bens móveis, imóveis, de fiscalização, triagem, monitoramento do acesso de pessoas, veículos, materiais, nos locais discriminados no item 5.2;
- 5.4.30. Os veículos serão utilizados para a seguinte rotina:
- 5.4.30.1 Veículo Pickup UFAM - FAEXP (BR 174-Manaus): deverá ter disponibilidade para percorrer 300km/dia, perfazendo duas rondas, ida e volta, em horário a ser definido pelo gestor do contrato, e demais quilometragem ficará à disposição do corpo de vigilantes efetivos (UFAM) até perfazer a produção estimada (300 km/dia).
- 5.4.30.2 Veículo Pickup UFAM - Áreas Dispersas: deverá ter disponibilidade para percorrer 150km/dia, perfazendo três rondas, ida e volta, em horário a ser definido pelo gestor do contrato, e demais quilometragem ficará à disposição do corpo de vigilantes efetivos (UFAM) até perfazer a produção estimada (150 km/dia).
- 5.4.30.3 Veículo Motocicletas: deverá ter disponibilidade para percorrer 150km/dia, perfazendo rondas internas nas vias, estacionamentos e onde for definido pelo gestor do contrato até perfazer a produção estimada (150 km/dia), cada motocicleta.
- 5.4.30.31 O quantitativo de combustível para as pickup's e motocicletas foram mensuradas de acordo com médias de autonomia (consumo) destes, e o valor conforme o Levantamento de Preços de Combustíveis do site da ANP, precisamente no dia 15/01 /2025 doc SEI 2410924.
- 5.4.31. A atribuição do cargo será definida como:
- 5.4.31.1. Vigilante (Diurno e Noturno): profissional responsável por efetuar rondas rotineiras no perímetro do posto, observar irregularidades e comunicá-las ao inspetor, tomar medidas corretivas quando necessário, atuar com presteza e atenção no posto de serviço, elaborar relatórios com as ocorrências do dia, organizar o posto de trabalho, mantendo a ordem do mesmo.
- 5.4.31.2. Inspetor de segurança Patrimonial (Diurno e Noturno): profissional responsável por fiscalização dos Postos de serviços, organizar escalas de serviços, providenciar substituições dos ausentes nos postos de serviços, responsável pela reserva da base, elaborar relatórios do serviço diurno/noturno quando solicitados pela CONTRATANTE, apresentar agentes criminosos às autoridades que a CONTRATANTE solicitar, dentre outros.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO - um posto = dois empregados			
Item	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Qdte Anual por Posto	Depreciação (Meses)
	Capa de chuva, com mangas longas e capuz,		

1	de boa qualidade	2	12
2	Capa de colete para placa balística, de boa qualidade	2	12
3	Cinto Tático, de boa qualidade	1	12
4	Coldre de cintura, de boa qualidade	1	12
5	Guarda Chuva, de boa qualidade	1	12
6	Lanterna portátil led recarregável, de boa qualidade.	2	24
7	Livro de Ocorrência.	12	12
8	Munição calibre 38, de boa qualidade.	5	12
9	Placa Balística Nível II A.	1	60
10	Porta Tonfa (cassetete)	1	12
11	Rádios de comunicação p/ Campus e áreas Dispersas	1	60
12	Revólver calibre 38.	1	60
13	Tonfa de Fibra (cassetete)	1	60
14	Veículo picape 4x4 cabine dupla Caracterizada (GIROFLEX /RADIO/SIRENE/ adesivo UFAM/ Combustível consumo diário 300km/24H (UFAM-FAEXP)	1	60
15	Óleo diesel para consumo de pickups (litros) (UFAM-FAEXP)	23	12
16	Veículo picape 4x4 cabine dupla Caracterizada (GIROFLEX /RADIO/SIRENE/ adesivo UFAM/ Combustível consumo diário 150km/24H (UFAM-DISPERSAS)	1	60
17	Óleo diesel para consumo de pickups (litros) (UFAM-ÁREAS DISPERSAS)	12	12
18	Motocicleta Cross 300 / Caracterizada (GIROFLEX /RADIO/SIRENE/ adesivo UFAM/ Combustível consumo diário 150km	2	60
19	Gasolina para consumo de motocicletas (litros)	6	12

5.6. As armas destinadas ao uso dos vigilantes nos postos serão de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.

5.6.1. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o art. 22 da Lei nº 7.102/1983.

5.6.2. A CONTRATADA se obriga a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento disponibilizado aos profissionais prestadores dos serviços. E entrega de relatórios de inspeção;

5.6.3. Para o armazenamento das armas e sua munição, a CONTRATADA deverá fornecer cofre para uso nas localidades onde serão prestados os serviços de vigilância armada.

5.6.4. Em respeito ao §4º do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, as armas devem ser acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado ou que de outro modo não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, possuindo cadeado ou fechadura de chave ou senha, que ficarão em poder dos vigilantes ou da CONTRATADA.

5.6.5. O transporte e o manuseio de armas, munições e coletes balísticos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.6.6. Os demais materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução dos serviços de segurança armada, deverão ser quantificados pela CONTRATADA de acordo com as características de cada Unidade atendida, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares e/ou neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Os quantitativos de postos de trabalho de VIGILÂNCIA foram obtidos a partir de levantamento e análise do grau de risco em cada uma das localidades, que levou em consideração aspectos como a área do imóvel, a quantidade de pavimentos, os acessos, a localização em área de risco, o número de atendimentos a comunidade acadêmica e os valores patrimoniais existentes no local.

5.7.2. Para a perfeita execução dos serviços de VIGILÂNCIA, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que venham a ser necessários, nas quantidades e qualidades mínimas suficientes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORMES GRUPO 01 - Quantitativo por vigilante (01 posto = 02 colaboradores)				
Item	Descrição	Qdte Anual	Valor Unitário (por item)	Custo Total Mensal
1	Apito de metal com cordão do tipo trançado, de boa qualidade.**	1		
2	Boné confeccionado em tecido de brim, com logomarca da empresa, de boa qualidade	2		
3	Calça em oxford, braguilha com zíper e quatro bolsos embutidos, de boa qualidade*	4		
4	Camisa social, mangas curtas, tecido tricioline mista com emblema da empresa pintado no lado superior esquerdo, de boa qualidade.*	4		
5	Cinto de nylon na cor preta, fivela em metal, com garra regulável, de boa qualidade.*	2		

6	Crachá (confeccionado em cartão de PVC, medindo 85 x 50 mm equipado de presilha, tipo jacaré).	1		
7	Fiel duplo trançado, de boa qualidade.	1		
8	Par de calçado: botina de segurança, solado baixo, vaqueta relax, poliuretano (pu) bi-densidade, hidrofugado, elástico nas laterais /recoberto, acolchoado, antibacteriana, biqueira plástica, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, de boa qualidade.	2		
9	Par de meia em algodão, tipo cano longo, de boa qualidade. Marca Trifill, Lupo ou similar	4		
10	Torçal de apito, de boa qualidade.	1		
11	Camisa social, mangas COMPRIDA, tecido tricolorine mista com emblema da empresa pintado no lado superior esquerdo, de boa qualidade.	4		
12	Perneira de Bidim 3 Talas com Velcro. Proteção contra Picada de Cobra e Animais Peçonhentos Produto com CA	2		

5.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme (4 camisas, 1 calça e 1 par de calçados, 1 boné, 1 crachá, 2 pares de meia, 1 cinto de nylon, 1 fiel duplo e 1 torçal) a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 96 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.9.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.3.1. Calça em tecido Oxford (ou qualidade superior), braguilha com zíper e quatro bolsos embutidos.

5.9.3.2. Camisa social, mangas curtas, tecido tricolorine mista com emblema da empresa pintado no lado superior esquerdo, de boa qualidade.

5.9.3.3. Boné confeccionado em tecido de brim, com logomarca da empresa, de boa qualidade

5.9.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada poderá convocar o preposto da empresa para providências no local da execução do objeto conforme necessidade da Contratante, devendo este comparecer de forma imediata.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1 não produzir os resultados acordados;
 - 7.4.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 7.4.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária, pois o contrato contém previsões de que os reajustes insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos neste objeto contratual, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global pois execução do serviço tem preço certo e total.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante neste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.32. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.33. Considerando que se trata de serviço de vigilância, deverá ser exigida:

8.33.1. autorização ou revisão de autorização de funcionamento da empresa atividade objeto desta licitação em plena validade, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei Nº 7.102, de 1983, o Decreto Nº 89.056 de 1983 e a Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF, de 2012;

8.34. Certificado de Segurança Atualizado, nos termos do art. 43 do Decreto 89.056/1983, regulamentando pela Portaria no 3.233/2012 -DG/DPF e da Portaria 18.045-DG/PF, de 17 de abril de 2023;

8.35. Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no estado de Amazonas;

8.36. Autorização para aquisição de armas, munições e petrechos, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, **em número suficiente para atender a demanda contratual**;

8.37. Autorização para aquisição de coletes balísticos, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, **em número suficiente para atender a demanda contratual**;

8.38. A licitante deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), na qual Avalia e Controla as Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, conforme prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o PPRA no art. 157, inciso I, da CLT, c/c Nova redação da NR-9, com redação da Portaria SEPRT/ME n.º 6.735, de 10 de março de 2020;

8.39. Deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, na seguinte conformidade: no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea “a”, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994, e atualizada pela Portaria MTP nº 567, de 10 de março de 2022;

8.40. A apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme previsto no art. 58, §1º da Lei Federal nº 8.213/1991 e Decreto Federal nº 3.048/1999.

8.41. Deverá apresentar a licitante, declaração informando que os serviços serão prestados por empresa que comprova o cumprimento de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, atendendo as regras de acessibilidade conforme o art. 93 da Lei 8.213/91, c/c com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

8.42. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sendo a declaração falsa passível de inabilitação e aplicação de penalidades, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 e art. 429, caput, da CLT, respectivamente.

Qualificação Técnico-Operacional

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.35.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.35.3 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.37. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.38. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.41. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.882.599,92

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **17.997.903,91** (Dezessete milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e tres reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;ou
- 9.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme o art. 17 do Decreto nº11.462, de 31 de dezembro de 2023.

11. Modelo da Proposta

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL	23647	Posto	43	11.968,70	514.654,1591
	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-					

2	feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL	23957	Posto	43	14.698,88	632.051,9387
3	Vigilância Armada Condutor Carro - 12h diárias – Diurnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “B”- CAPITAL	23647	Posto	2	12.737,17	25.474,3428
4	Vigilância Armada Condutor Carro, - 12h diárias – Noturnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “B” CAPITAL	23957	Posto	2	15.460,53	30.921,0588
5	Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Diurnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “A”- CAPITAL	23957	Posto	2	15.460,53	30.921,0588
	Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Noturnas , segunda-feira a domingo,					

6	envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria "A" - CAPITAL	23957	Posto	2	15.460,53	30.921,0588
7	Vigilância Armada ambiental- 12h diárias – Diurno , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL	23647	Posto	4	11.968,70	47.874,8055
8	Inspetor de Segurança Patrimonial - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL	23647	Posto	1	47.874,8055	15.924,5500
9	Inspetor de Segurança Patrimonial - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL	23957	Posto	1	19.750,12	19.750,1248
10	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. INTERIOR	23647	Posto	6	11.699,63	70.197,7897
11	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em	23957	Posto	6	14.430,28	86.581,6975

turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. . INTERIOR.					
		112	Mensal	R\$	1.499.825,3260
			Anual	R\$	17.997.903,9122

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MILTON GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Membro da comissão de contratação

ROBERTO CARLOS MATOS DA SILVA
Membro da comissão de contratação

 Assinou eletronicamente em 26/01/2025 às 17:19:04.

ROMARIO DA SILVA LEO
Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 28/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23105.014412/2024-30

2. Descrição da necessidade

2.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1.Registro de preço para eventual contratação de serviços continuados de vigilância armada, durante o período diurno e noturno. A referida empresa deverá adotar medidas de prevenção e proteção do patrimônio público e das pessoas que circulam nas instalações das Unidades Acadêmicas Dispersas de Manaus e no Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho da Fundação Universidade do Amazonas – FUA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.2 Demanda e valores estimados do contrato considerando consulta dos PREÇOS MÁXIMOS estipulados de acordo com o Caderno Técnico de Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites dos Serviços de Vigilância de 06/12/2019;

2.1.3 O Caderno Técnico de Estudo dos Valores Limites dos Serviços de Vigilância (AM) define o valor máximo dos vigilantes no período diurno e noturno pelo piso salarial destes sem acréscimo, e conforme a Convenção Coletiva de Vigilância (sob registro no MTE nº AM000057-2024) deverá ser acrescido 10% do piso salarial aos vigilantes condutores de carros ou motocicletas.

2.1.4. O valor a ser contratado ultrapassa limite interno do Caderno Técnico de Estudo dos Valores Limites dos Serviços de Vigilância (AM) devido este ser datado de 06/12/2019 e considerar o valor de salário base em R\$ 1.246,32 (CCT AM 000145/2019). Já o presente estudo conta com um valor de R\$ 1.680,00 (vigilante)(CCT AM000057/2024), ou uma diferença-base de 34,80% nos valores de cada posto, o que denota a diferença em valores decorrente de defasagem de 5 anos na atualização daquele instrumento de valores limites.

2.1.5. Somente os municípios de Manaus, Itacoatiara e Parintins estão abrangidas por instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho N° AM000057/2024. Já as unidades de Coari, Benjamin Constant e Humaitá não dispõe de regulamentação via CCT local, por isso buscou – se dispositivo coletivo territorial que mais se adequa a localidade destas a fim de não deixar a descoberto toda a categoria de seus benefícios.

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL	23647	Posto	43	11.968,70	514.654,1591
2	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em	23957	Posto	43	14.698,88	632.051,9387

	turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL					
3	Vigilância Armada Condutor Carro - 12h diárias – Diurnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria "B"- CAPITAL	23647	Posto	2	12.737,17	25.474,3428
4	Vigilância Armada Condutor Carro, - 12h diárias – Noturnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria "B" CAPITAL	23957	Posto	2	15.460,53	30.921,0588
5	Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Diurnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria "A"- CAPITAL	23957	Posto	2	12.736,90	25.473,8003
6	Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Noturnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria "A" -CAPITAL	23957	Posto	2	15.460,53	30.921,0588
7	Vigilância Armada ambiental- 12h diárias – Diurno , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL	23647	Posto	4	11.968,70	47.874,8055
8	Inspetor de Segurança Patrimonial - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL	23647	Posto	1	15.924,55	15.924,5500
	Inspetor de Segurança					

9	Patrimonial - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL	23957	Posto	1	19.750,12	19.750,1248
10	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. INTERIOR	23647	Posto	6	11.699,63	70.197,7897
11	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. INTERIOR.	23957	Posto	6	14.430,28	86.581,6975
				112	Mensal	R\$ 1.499.825,3260
					Anual	R\$ 17.997.903,9122

2.1.6. O serviço de vigilância armada é de suma importância para a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o público circulante nas instalações das Unidades Acadêmica, sendo o Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, CAMPI em áreas externas em Manaus e CAMPI do interior do estado, sob a responsabilidade da Fundação Universidade do Amazonas – FUA.

2.1.7 Os postos de vigilantes condutores de carro e de vigilantes condutores de motocicleta se justificam pelo fato de que os veículos são essenciais para que se permita realizar rondas ostensivas motorizadas em toda a extensão da Ufam permanentemente durante o dia e noite proporcionando os deslocamentos rápidos e pronto emprego em emergências e ações preventivas de segurança. Com as motocicletas é possível realizar ainda o patrulhamento nas trilhas da Área de Proteção Ambiental (APA) e seu entorno, além de que a presença do veículo de forma ostensiva provoca um efeito dissuasivo na prática de delito, servindo como inibidor de ações criminosas e proporcionando a sensação de segurança a comunidade universitária.

2.1.8 Em face do aumento de violência urbana no entorno da UFAM, com registros de diversas ocorrências de sinistros nas áreas internas. Identificamos a necessidade de recomposição de postos de vigilância ao dimensionamento existente em 2018 (100 posto de vigilância em Manaus) e ainda a necessidade de inserir o serviço de vigilância nas unidades do interior do estado devido ao considerável aumento da violência nas unidades. O Campus Manaus com área construída de 291.413,10 m² com 293 construções (2024), além de que a Universidade Federal do Amazonas está instalada seu campus em Área de Proteção Ambiental (APA) com 600 hectares de área verde rico em fauna e flora com diversas trilhas que dão acesso a área verde (registramos diversas ocorrências de crimes ambientais). e instalações prediais internas.

2.1.9. Nesse momento, a Universidade Federal do Amazonas, além de contar, em Manaus, com uma área de mais 231 mil metros quadrados de área construída, distribuídas em 293 construções, onde há muitos eventos de tentativa de invasão, que devem ser combatidos com rapidez e mais de 70 mil metros quadrados de área construída nos campi do interior, tem a previsão de ter acréscimo

de 5 blocos, em Manaus, que já estão em construção, com acréscimo de área, quando as obras forem finalizadas, de aproximadamente, 22 mil metros quadrados e mais 8 blocos, nas unidades do interior, já em construção, totalizando, acréscimo, de, aproximadamente, 18.500 metros quadrados de acréscimo de área construída. Esse aumento de área construída acarretará em aumento substancial de indivíduos usuários das instalações da UFAM, como docentes, taes, discentes, usuários flutuantes das unidades, pessoas que trabalham nas unidades, necessitando dessa forma um incremento no contingente que irá garantir a segurança patrimonial da União e, em casos mais extremos, a segurança dos indivíduos que utilizam as dependências da UFAM em suas atividades diárias.

2.1.10. Há, ainda, uma previsão de construção para os próximos 05 anos, de mais 08 blocos, com aumento considerável de área de cobertura, sendo eles:

- Bloco da Biblioteca norte;
- Faculdade de Odontologia;
- Restaurante Universitário do Setor Sul;
- Bloco 02 FIC;
- Bloco 02 FAARTE
- Arquivo Central
- Bloco PCU;
- Bloco CTIC;
- Bloco de Oficinas da FT;
- e ainda a Instalação do Campus de São Gabriel da Cachoeira, obra do Governo Federal, que está em fase preliminar de estudos, mas que já foi confirmada pelo Governo da União.

2.1.11. Desse modo, é impreciso e dificultoso dimensionar a força de trabalho exigida e ainda não será necessário a contratação integral de todo contingente a ser utilizado em um primeiro momento, tendo em vista que a necessidade da mão de obra se dará paulatinamente com a entrega das obras e consequentemente com o aumento da área a ser coberta.

2.1.12. Códigos CATSER dos serviços:

Código	Descrição do Serviço
23647	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo
23957	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2ª a Domingo

2.2. JUSTIFICATIVA

2.2.1 Os serviços de vigilância armada são de suma importância para a incolumidade das pessoas e do patrimônio público, nas instalações das Unidades Acadêmicas Dispersas de Manaus e no Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, áreas externas sob a responsabilidade da Fundação Universidade do Amazonas – FUA.

2.2.2 Os postos de vigilantes condutores de carro e de motocicleta se justificam pelo fato de que a utilização dos veículos é essencial para que se permita realizar rondas ostensivas motorizadas em toda a extensão da Ufam e area externa ao campus, durante o dia e noite, além de permitir uma

cobertura mais ampla da área a ser monitorada, deslocamentos rápidos em casos de emergências e em ações preventivas de segurança. A presença do veículo provoca um efeito dissuasivo, servindo como inibidor de ações criminosas e a sensação de segurança a comunidade universitária;

2.2.3 Face às disposições da Lei nº 9.632/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, os serviços de vigilância serão objeto de execução indireta. As disposições do Decreto nº 2.271/97 e a IN SLTI/MPOG nº 05/2017, disciplinam a contratação.

2.2.4 Conforme Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – São Paulo: FBSP, 2023 (<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>) descreve no aumento de violência urbana no Estado do Amazonas e conseqüentemente no entorno da UFAM temos registros de aumento de ocorrências de sinistros violentos internamente, onde identificamos a necessidade de recomposição de postos de vigilância ao dimensionamento existente em 2018 quando houve a primeira supressão (100 posto de vigilância em Manaus) e ainda a necessidade de inserir o serviço de vigilância nas unidades do interior do estado.

O Campus Manaus com área construída de 291.413,10 m² com 293 construções (2024), além de que a Universidade Federal do Amazonas seu campus está instalado em Área de proteção Ambiental (APA) com 600 hectares de área verde rico em fauna e flora com diversas trilhas de acessos, onde registramos diversas ocorrências de crimes ambientais. Temos 03 obras de grande impacto andamento FAARTE, ODONTOLOGIA, FEES cujo projeto não estão contemplados pelo dimensionamento. Há, ainda, uma previsão de construção para os próximos anos, de mais 08 blocos, com aumento considerável de área construída e público circulante (alunos, servidores e público em geral), portanto foi definido o quantitativo mínimo para que seja mantido um serviço de vigilância eficaz.

2.2.5 Em face à expansão de novas edificações no campus, há a necessidade do aumento de postos em parâmetro a última contratação em 2018, quando a área construída era de 258.313,76 m² e hoje 22/03/2024 são de 291.413,10 m², verifica-se um aumento de 11,36% de áreas nesse período, e ainda, o crescimento dos usuários da comunidade (alunos, servidores e público em geral), portanto foi definido o quantitativo mínimo através de estudo técnico para que seja mantido um serviço de vigilância eficaz na Instituição, o que poderá sofrer o acréscimo em relação ao valor contratual vigente.

2.2.6 Esta contratação é viável conforme elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar para contratação de Serviços de Vigilância Armada.

2.2.7 Quanto ao parcelamento do serviço de vigilância armada, não poderá ser parcelado pois tornaria o contrato técnico, econômico e administrativamente inviável e provocaria a perda de economia de escala, conforme justificativas:

2.2.7.1 Técnica: o parcelamento implicaria em perda de eficiência, haja vista a descentralização de responsabilidades, ocasionando maiores gastos com despesas administrativas e operacionais.

2.2.7.2 Econômico: a contratação de várias empresas causaria a perda de economia de escala, quando objetivo seria a redução das despesas (minimizar os custos) e obter maiores resultados, além do aumento de custos pela necessidade de gerenciar vários contratos.

2.2.7.3 Administrativamente: em função do quadro reduzido de servidores com qualificação profissional para fiscalizar o contrato, quando teríamos que ter três fiscais para cada contrato adstrito amparo legal no Art. 31 - IN nº 06/12/2013 SLTI – MPOG.

Art. 31 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

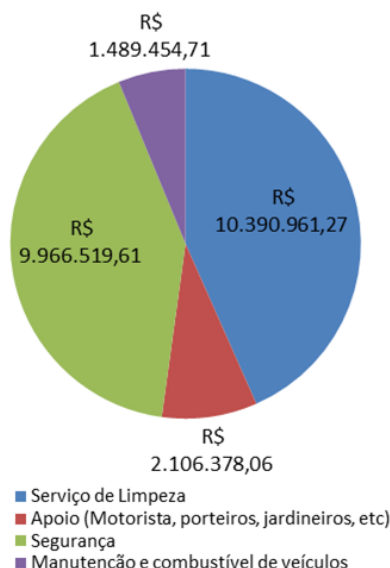
2.2.8 Ilustram o que foi relatado nos itens 2.2.4 e 2.2.5 os Relatórios de Ocorrências de sinistros (2022 e 2023), em série histórica, de segurança internamente a UFAM, como segue:

CHAMADOS POR CATEGORIA – CS - 2022													
DESCRIÇÃO	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	T
ACIDENTE DE TRANSITO NO CAMPUS			1	1	1		1	3	1		1	1	
ACIDENTES COM ANIMAIS PERÇONHENTOS										1			
DETENÇÕES DE INFRATORES	1				1	1			1				
AGRESSÃO FÍSICA OU VERBAL													
ÁREA FLORESTAL (ÁRVORES CAÍDAS)	6	4	3	3		1	1	1	1	3		1	
FURTOS PATRIMONIAIS	1	1	1	1	1	3	3				1		
INCURSÕES EM ÁREA DE MATA (TRILHAS)	9	13	15	6		11	3	11	10	12	6	7	
FURTO OU DISPARO DE ARMA DE FOGO												4	
TROTE OU NOTICIA FALSA							1		1	3	7		
FURTO/ASSALTO (DENTRO DO CAMPUS)		1			1	1			1	2	2	2	
FURTO DE VEICULOS													
PORTAS DESTRANCADAS	9	11	20	26	13	12	14	19	17	22	18	14	
ACHADOS E PERDIDOS		1	3	1	1	2	1	1	3	1	2		
PRINCIPIO DE INCÊNDIO								1	1				
CRIMES AMBIENTAIS			1					1	1		1		
ACIDENTE DE TRABALHO				3			1						
ANIMAIS MORTOS, ATROPELADOS / ABANDONADOS		3	5	2	1	1	1		4	3		1	
DEPREDações PATRIMÔNIAIS / PICHACAO	3	2		1		3	5	1					
RETIrada DE ANDARILHOS	2	1	4			4		1				2	
CADÁVERES ENCONTRADOS											1		
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	31	37	53	44	19	39	31	39	41	47	39	26	

QUADRO COMPARATIVO DE OCORRÊNCIAS 2023													
DESCRIÇÃO	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	T
ACIDENTE DE TRANSITO NO CAMPUS			3	1	3	3	2	2	2	4			
ACIDENTES COM ANIMAIS PERÇONHENTOS				2									
DETENÇÕES DE INFRATORES								4		1			
AGRESSÃO FÍSICA OU VERBAL							1	1	1				
ÁREA FLORESTAL (ÁRVORES CAÍDAS)	1		2		4		3	1	5	4		5	
FURTOS PATRIMONIAIS						3	2	7			3		
INCURSÕES EM ÁREA DE MATA (TRILHAS)			7	2	9	7	8	6	3	7	7		
FURTO OU DISPARO DE ARMA DE FOGO	1					1	5			1			
TROTE OU NOTICIA FALSA										2	2		
FURTO/ASSALTO (DENTRO DO CAMPUS)	1		2			1		1	1				
FURTO DE VEICULOS						1		2	1				
FURTO/ASSALTO (FORA DO CAMPUS)					5	7	1	3	1	10	5		
PORTAS DESTRANCADAS	20	27	38	29	44	28	37	38	18	19		2	
ACHADOS E PERDIDOS			7	3	5	4	8	4	1	4	2		
PRINCIPIO DE INCÊNDIO					2	2	4	2	6	6			
CRIMES AMBIENTAIS													
ACIDENTE DE TRABALHO			1							1		1	
ANIMAIS MORTOS, ATROPELADOS / ABANDONADOS	2		4	2	2	2		5	1	3			
DEPREDações PATRIMÔNIAIS / PICHACAO/			1		12	2	2	4	9	2	1		
RETIrada DE ANDARILHOS			1	1	4	8	4	6	2	5	2		
CADÁVERES ENCONTRADOS													
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	25	27	66	40	90	69	77	66	51	69	3	8	

2.2.8.1 A série histórica do item 2.2.8. denota - se um aumento de 38,49% no número de ocorrências entre os anos de 2022 e 2023.

2.2.9 Historicamente é o vetor de serviços que mais demanda recursos com relação a todos os serviços do Departamento de Logística e Meio Ambiente, conforme gráfico abaixo:



2.3 JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. Trata-se á presente justificativa do SRP - registro de preço para futura e eventual contratação de serviços continuados de Segurança Patrimonial armada 24 horas, durante o período diurno e noturno, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atendimento da Fundação Universidade do Amazonas, unidades dispersas e campi do interior, e considerando ainda o projeto de estruturação da Fundação Universidade Federal do Amazonas no sentido de aumentar quantitativo de vagas de ensino superior, especialização e pós graduação, melhorar as condições de trabalho dos servidores e dos serviços públicos prestados toda a sociedade é que se pretende fazer a contratação de serviços continuados e eventuais de segurança patrimonial para a Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

2.3.2. Os trabalhos desenvolvidos pela coordenação de segurança, que é o setor responsável pela vigilância patrimonial e salvaguarda de pessoas e bens da/na Fundação Universidade Federal do Amazonas, muitas das vezes demandam atividades externas, dinâmicas e rotineiras precisam estar em várias localidades da cidade para suprir a demanda de seus atos oficiais e administrativos realizados por meio desta Coordenação de modo que os atendimentos o acompanhamento dos mais variados tipos de sinistros, demandam equipes de vigilantes especializados e equipados, equipamentos e veículos terceirizados bem como os atendimentos a demandas imprevisíveis próprias de uma instituição localizada no terceiro maior fragmento verde em área urbana do mundo e o primeiro do País, ou 6,7 milhões de metros quadrados, necessitando para essa finalidade contratação de especializada serviço de segurança patrimonial, uma vez que a UFAM detém atividades nas áreas administrativas, principalmente no âmbito externo.

2.3.3. Há de se acrescentar que a função de vigilantes próprios institucionais já não é passível de contratação via concurso público e deverá ser contratada via terceirização, bem como todos estes profissionais que ainda pertencem a este quadro têm expectativa de aposentadoria em até 5 anos, o que motiva a contratação do serviço em epígrafe.

2.3.4. Nesse sentido, o princípio da economicidade, e a uniformidade dos preços praticados pela Administração Pública e objetivando maior celeridade nas contratações cujo o objeto é a segurança patrimonial 24h, as unidades acadêmicas e administrativas desta Fundação serão consultadas sobre o aceite da prática acerca do sistema de registro de preços para a futura contratação, e aceite o pleito, lançar - se - á o procedimento sob o comando da UFAM.

2.3.5. Com efeito, para assim cumprir com os atos administrativos planejados, a segurança patrimonial é necessária assim como para a melhoria do desempenho das atividades operacionais

da UFAM destinada a dar continuidade a realização de atividades complementares aos assuntos que constituem a área de sua competência legal.

2.3.6. Os serviços empregados executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial a dos órgãos e entidades abaixo:

- a. Lei nº 14.133/21, que trata da Lei de Licitação e contratos e suas alterações;
- b. Decreto nº 11.462/2023-regulamenta o Sistema de Registro de Preço (SRP);
- c. Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.3.7. Embora se tratar de políticas de gestão nos tempos atuais, são atos que visam atender o pleito dos corpos discente, docentes e servidores e ainda das políticas públicas de bem estar, jungido aos princípios da eficiência e moralidade e probidade pública.

2.3.8. Importante ressaltar ainda, que se faz necessário realizar gastos de custeio com o funcionamento da estrutura administrativa da Universidade Federal do Amazonas, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas rotineiras, no intuito de alcançar maior presteza na realização de serviços afetos à gestão.

2.3.9. A contratação do serviço será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP), ficando sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações da UFAM, a realização do certame, de conformidade com as necessidades dos setores requisitantes.

2.3.9.1. Observamos, ainda, que o registro de preços não deve prever o compartilhamento da ATA com outros entes da União e deverá ser realizado com toda necessidade da UFAM, incluindo as unidades do interior

2.3.10. A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado na Lei nº 14.133/21 – Licitações e Contratos.

2.3.11. Há também previsto na Seção V, da Licitação (Lei nº 14.133/21), o procedimento a ser utilizado preferencialmente para as contratações efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preço (SRP) regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, é um sistema de compras no setor público, em especial na esfera federal, que está consolidada. O SRP consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos, ou de prestação de serviços, para contratações futuras.

2.3.12. Destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços:

2.3.12.1. Existência de facultatividade na discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

2.3.12.2 Possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante de registro, caso haja que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/21.

2.3.12.3. Possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade adquirida todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade.

2.3.12.4. No momento de assinatura de ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

2.3.12.5. Com a adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou outros objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada de atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

2.3.13. Uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

2.3.14. A adoção do Sistema de Registro de Preço permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues faz com que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”, (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

2.3.15. Possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos bens contratados por meio da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Gestor Público em relação às demandas administrativas externas, sendo assim, não é viável a contratação de serviço de baixa qualidade/quantidade e/ou inexecutável ou até mesmo são incompatíveis com as reais necessidades da Administração, pois trazem a ela, grandes prejuízos.

2.3.16. Caso seja verificada a incompatibilidade entre serviço fornecido e a necessidade desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente em ata de Adesão.

2.3.17. A adoção do Sistema de Registro de preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo licitatório basilares da Administração Pública, garante a probidade nas contratações.

2.3.18. O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

2.3.19. Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que sejam autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.

2.3.20. Relevante frisar ainda, que o preço estimado está em conformidade com o mercado de futura contratação de empresa especializada em serviços de fornecimentos de locação de veículos, para atender as necessidades da UFAM, de acordo com a pesquisa de preços juntada ao Processo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Segurança	Roberto Carlos Matos da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários ao atendimento das necessidades

4.1.1. O serviço deverá ser prestado dentro dos parâmetros e rotinas a serem estabelecidos no Edital e Termo de Referência, incluindo mão de obra especializada e indicando a previsão possível de insumos e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

4.1.2. A demanda consiste na contratação de serviços de segurança armada para as unidades, bem como o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento e execução do serviço.

4.1.3. Considerando-se a necessidade atual, será exigido um efetivo para desempenho das tarefas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários para execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos definidos.

4.1.4. Os serviços serão executados, por profissionais qualificados e habilitados, em jornadas de 12x36 horas.

4.1.5. A prestação dos serviços ocorrerá nas unidades da Fundação Universidade do Amazonas, localizado nos seguintes endereços:

ITEM	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
1	Fundação Universidade do Amazonas	Av. Gen. Rodrigo Octávio 6200, Coroado I - MANAUS/AM
2	Residência Universitária	R. Astro Barroso, - Coroado, 69080-020 - MANAUS/AM
3	Centro de Artes 1	R. Monsenhor Coutinho, 724 - Centro, 69010-110 - MANAUS/AM
4	Centro de Artes 2	Rua Simão Bolívar, nº 215 - Centro - MANAUS/AM
5	Museu Amazônico	Av. Ramos Ferreira, 1036 - Centro, 69010-120 - MANAUS/AM
6	Pólo Jurídico	Rua José Paranaguá, 200 - Centro - MANAUS/AM
7	Faculdade de Direito (centro)	Rua Cel. Sérgio Pessoa - Praça dos Remédios, 147 Centro - MANAUS/AM
8	Faculdade de Medicina	Rua Afonso Pena, 1053 - Centro - MANAUS/AM
9	Faculdade de Odontologia	Av. Ayrão, 1539 - Praça 14 de Janeiro - MANAUS/AM
10	Biblioteca da Faculdade de Medicina	Av. Ayrão, 1033-A - Praça 14 de Janeiro - MANAUS/AM
11	Escola de Enfermagem	Rua Terezina, 492 - Adrianópolis - MANAUS/AM
12	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	Rua Alexandre Amorim, 330 - Aparecida - MANAUS/AM
13	UFAM Parintins	Campus Estrada Parintins-Macurany, 1805, - Jacareacanga. CEP 69.152-240 / Campus Ufamzinha: Rua Paraíba, 2186 - Palmares. CEP 69153-010 - PARINTINS/AM
14	UFAM Caoari	Estrada 305, Estr. do Aeroporto, 305 - Urucu, 69460-000 - COARI/AM
15	UFAM Humaitá	Avenida Circular Municipal, 1805 – São Pedro. CEP: 69800-000 - HUMAITÁ/AM
16	UFAM Benjamin Constant	R. Primeiro de Maio, 5 - Colônia, 69630-000 - BENJAMIN CONSTANT/AM
17	UFAM Itacoatiara	R. Nossa Sra. do Rosário, 1951, 69100-000 - ITACOATIARA/AM

4.1.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar planilhas de custos e formação de preços de acordo com a IN n.º 05/2017, preenchida totalmente em todos os seus campos, com preço global mensal e anual, incluindo todas as despesas de salários, adicionais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e, ainda, quaisquer outros custos diretos e indiretos inerentes aos serviços prestados. Os preços deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

4.2. Requisitos da contratação

4.2.1. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

4.2.2. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.2.3. A Contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade.

4.2.4. Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

4.2.5. A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

4.2.6. Considerando que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades das unidades, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada.

4.2.7. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações posteriores.

4.2.8. Adoção de boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva.

4.2.9. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.2.10. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.2.11. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), tendo em vista que a disponibilização de mão de obra será em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

4.2.11.1. Vigilante – CBO 5173.

4.2.11.12 Por se tratar de serviços contínuos, o edital deverá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, conforme § 5º do art. 67 da Lei 14.133-2021.

4.3. Da natureza continuada ou não do serviço

4.3.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Levantamento de Mercado

5.1. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1.1. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

5.1.1.1. No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos na Fundação Universidade do Amazonas para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração;

5.1.2. No caso da prestação indireta dos serviços, foram identificadas as seguintes hipóteses:

5.1.2.1. Contratação por empreitada por preço unitário, onde a contratação da execução do serviço tem preço certo de unidades determinadas;

5.1.2.2. Contratação por empreitada por preço global, onde a contratação da execução do serviço tem preço certo total.

5.1.2.3. Essas alternativas permitem as seguintes subdivisões:

- a) Com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários;
- b) Com fornecimento de todos os materiais necessários, exceto os de limpeza de higiene pessoal; e
- c) Sem fornecimento de materiais.

5.1.2.4. Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação dos serviços de segurança armada e desarmada, para as quais o mercado está preparado.

5.2. Após análise das opções apresentadas pelo mercado, convém que os serviços sejam prestados de forma indireta na formado item 5.1.2.2. com o subitem 5.1.2.3. 'a' acima, com o fornecimento de materiais necessários à vigilância das áreas demandadas. Essa opção é a mais vantajosa para a administração, pelas razões abaixo expostas:

5.2.1. As empresas do segmento de segurança adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração, pelo ganho de escala;

5.2.2. Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: os salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas, entre outros;

5.2.3. Os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de segurança, ao passo que a Administração não possui rol ou especificações exaustivas para tais aquisições, e correria o risco tanto de deixar faltar como de fazer aquisições em excesso, caso optasse por efetuar as compras de material e contratar somente a prestação dos serviços;

5.2.4. A grande maioria das empresas que prestam serviços de segurança fornece os materiais necessários no contrato de prestação de serviço. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade; e,

5.2.8. É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços segurança em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 As atividades de segurança patrimonial destinadas a Universidade Federal do Amazonas, serão necessárias para impedir ou inibir ação criminosa, no intuito de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local. Serão executados mediante contratação de postos

de trabalho em jornada de 12 x 36, sendo a vigilância ostensiva com atividade exercida no interior da Instituição, por pessoas uniformizadas com todo equipamento necessário à realização dos serviços.

6.2 A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados da Contratante. Além de disponibilizar preposto e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho. Integram a composição dos valores correspondentes aos empregados os custos relativos aos insumos diversos, composto pelos seguintes itens: uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários e utilizados diretamente na execução dos serviços.

6.3 O fornecimento de produtos e serviços deve ser aferido no **Índice de Medição de Resultado (IMR)** que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas. Enfim, a demanda em serviços exige a disponibilidade de pessoal treinado e de materiais de boa qualidade para o devido provimento dos serviços oferecidos pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quadro a seguir discrimina os tipos de POSTOS de cada unidade da FUA com seus respectivos tamanhos:

QUADRO RESUMO EFETIVO TOTAL POSTOS MANAUS E INTERIOR			
	DIA	NOITE	TOTAL
VIGILANTE ARMADO - MANAUS	43	43	86
VIGILANTE CONDUTOR MOTO - MANAUS	2	2	4
VIGILANTE CONDUTOR CARRO - MANAUS	2	2	4
VIGILANTE AMBIENTAL - MANAUS	4	0	4
INSPETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	1	1	2
VIGILANTE ARMADO -INTERIOR	6	6	12
TOTAL	58	54	112

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.882.599,92

8.1. Será contratada a quantidade total de POSTOS, conforme Tabela abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL	23647	Posto	43	11.968,70	514.654,1591
2	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL	23957	Posto	43	14.698,88	632.051,9387
3	Vigilância Armada Condutor Carro - 12h diárias – Diurnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria "B"- CAPITAL	23647	Posto	2	12.737,17	25.474,3428
4	Vigilância Armada Condutor Carro, - 12h diárias – Noturnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria "B" CAPITAL	23957	Posto	2	15.460,53	30.921,0588
5	Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Diurnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria "A"- CAPITAL	23957	Posto	2	12.736,90	25.473,8003
6	Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Noturnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria "A" -CAPITAL	23957	Posto	2	15.460,53	30.921,0588
7	Vigilância Armada ambiental- 12h diárias – Diurno , segunda-feira a domingo, envolvendo 2	23647	Posto	4	11.968,70	47.874,8055

	(dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL					
8	Inspetor de Segurança Patrimonial - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL	23647	Posto	1	15.924,55	15.924,5500
9	Inspetor de Segurança Patrimonial - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL		Posto	1	19.750,12	19.750,1248
10	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. INTERIOR	23647	Posto	6	11.699,63	71.197,7897
11	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. INTERIOR.	23957	Posto	6	14.430,28	86.581,6975
				112	Mensal	R\$ 1.499.825,3260
					Anual	R\$ 17.997.903,9122

8.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.2.1 Foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores locais obtendo os preços conforme demonstrado abaixo:

* Pesquisa de mercado em empresas especializadas serviços de Segurança Patrimonial.

Global Service Vigilância e Segurança

Preço Mensal: R\$ 1.719.166,78 (Um milhão, setecentos e dezenove mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Preço Anual: R\$ 20.630.001,36 (Vinte milhões, seiscentos e trinta mil, um real e trinta e seis centavos).

Polo Norte Soluções em Segurança

Preço Mensal: R\$ 1.623.002,66 (Um milhão, seiscentos e vinte e três mil, dois reais e sessenta e seis centavos).

Preço Anual: R\$ 19.476.031,92 (Dezenove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e um reais e noventa e dois centavos).

Amazon Security Ltda

Preço Mensal: R\$ 1.603.109,16 (Um milhão, seiscentos e três mil, cento e nove reais e dezesseis

centavos).

Preço Anual: R\$ 19.237.309,92 (Dezenove milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e nove reais e noventa e dois centavos).

8.2.2 As Planilhas de Custos e Formação de Preços para a definição dos valores adotados pela administração foram elaboradas conforme Convenção Coletiva de Trabalho de Vigilância e Segurança de Manaus – Amazonas 2024 /2025, sob o registro nº AM000057/2024, e demais a legislações trabalhistas.

8.2.3 Para que a pesquisa fosse mais adequada a atender as necessidades da contratação, o módulo 5 (Insumos Diversos) foi elaborado com base no quantitativo de insumos consumidos nos últimos 12 meses, Anexo I, sendo elaboradas pesquisas de preços junto ao Painel de Preços do MP e em sítios eletrônicos especializados (materiais não obtidos no Painel de Preços ou em contratações similares), em anexo, definindo dessa forma o valor médio estimado para aquisição dos uniformes, materiais e equipamentos.

8.2.4 Através da metodologia mencionada, foi obtido o valor máximo para a contratação conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços elaboradas pela administração da FUA, Anexo II, determinando os preços máximos para a prestação de serviços de segurança demonstrados no quadro abaixo.

Item	Loal de execução do serviço de vigilância	Preço máximo mensal	Preço máximo anual
01	Registro de preço para eventual contratação de serviço de segurança armada , 24h	1.490.216,66	17.882.599,92

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto do serviço segurança não será parcelado, pois seria tecnicamente e economicamente inviável e provocaria a perda de economia de escala, conforme justificativas:

9.1.1. Técnica: o parcelamento implicaria em perda de eficiência, haja vista a descentralização de responsabilidades, ocasionando maiores gastos com despesas administrativas e operacionais.

9.1.2. Econômico¹: a contratação de várias empresas causaria a perda de economia de escala, quando objetivo seria a redução das despesas (minimizar os custos) e obter maiores resultados, além do aumento de custos pela necessidade de gerenciar vários contratos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação alinha-se com o planejamento estratégico da Fundação Universidade do Amazonas, que tem entre os seus princípios: “racionalidade e organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos” e “garantia de padrão de qualidade”. Necessitando, para tanto, de ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, além da manutenção e conservação

do patrimônio público.

11.2. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC do exercício de 2024 conforme consta nas disposições do Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os resultados esperados pela contratação dos serviços de segurança culminam na vigilaância patrimonial dos Campi Universitários, conforme planejamento de postos localizados estrategicamente pelo espaço universitário. Foram avaliados na contratação ainda vigente, a necessidade de cada posto, sua localização e se havia possibilidade de alteração do quantitativo de postos.

12.2 Para a adequada aferição dos resultados foi confeccionado nos termos da **IN 05/2017**, o **Índice de Medição de Resultados (IMR)**, que avalia a qualidade dos serviços e implicam em variáveis que estão sob controle da administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados. Tudo isso, no intuito de proporcionar o melhor investimento, com o devido cuidado e/ou aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados na contratação.

12.3 Com a contratação da empresa especializada no serviço de vigilância, pretende-se oferecer aos servidores e usuários externos a sensação de segurança, em condições dignas de usabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Todas as providências adotadas pela administração previamente à celebração do contrato estão condizentes com o planejamento, contratação e fiscalização da execução, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Faz-se necessária a adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação do serviço em tela ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, tornar se imprescindível considerar critérios e práticas de sustentabilidade. Dessa forma, e em atendimento à **Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI MPOG**, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber:

14.2 Uso racional de recursos:

14.2.1 A empresa contratada deverá adotar critérios para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

14.2.2 A empresa contratada deverá utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições;

14.2.3 A empresa contratada deverá realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos e evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

14.2.4 Os vigilantes e inspetores, a partir das instruções recebidas durante o treinamento citado neste estudo, deverão atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A contratação de Serviços de Vigilância é fundamental para o funcionamento da FUA/UFAM. Deste modo, considerando o art. 7, inciso XIII da IN 40/2020, **DECLARAMOS A VIABILIDADE** do procedimento de contratação a partir de empresa especializada em segurança armada 24h, em disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva e com materiais e equipamentos inclusos nos preços da solução, embasada na legislação vigente, Convenção Coletiva de Trabalho e Caderno de Logística do Ministério de Planejamento. Vale ressaltar que a presente declaração de viabilidade conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERTO CARLOS MATOS DA SILVA

Membro da comissão de contratação

MILTON GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

ROMARIO DA SILVA LEAO

Assistente em Administração

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TA CCT AM000057-2024 - DB 01.02 SINDESP_Vigilancia (1).pdf (317.06 KB)

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000057/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005536/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.202330/2024-58
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.101643/2023-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DAS EMP. DE VIGILANCIA, SEG., TRANSP. DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PREST. DE SERVICOS DE PORT. DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDESP - AM, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANSELMO DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, CNPJ n. 15.816.549/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDERLI DA CUNHA BERNARDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a todos os trabalhadores pertencentes ao grupo econômico das Empresas de Vigilância e Segurança do Estado do Amazonas**, com abrangência territorial em **Itacoatiara/AM, Manaus/AM, Parintins/AM e Presidente Figueiredo/AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

Os empregados nas empresas de Vigilância e Segurança, tais como: vigilante patrimonial masculino e feminino, vigilante condutor de carro leve, inspetores, supervisores, segurança pessoal e outros, a partir de 1º de fevereiro de 2024, terão seus salários reajustados conforme parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – O reajuste salarial da categoria de Vigilância Patrimonial será no percentual de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento).

Parágrafo Segundo – O reajuste para os funcionários administrativos que ganham até dois pisos da categoria será o mesmo dos vigilantes. Os demais serão de livre negociação entre as partes.

Parágrafo Terceiro - O impacto do reajuste geral deu-se na ordem de 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento), ficando assim distribuídos:

CCT	2023	2024	REAJUSTE	IMP. FINANCEIRO
Piso Salarial	R\$ 1.603,08	R\$ 1.680,00	R\$ 76,92	

Tíquete Alimentação	R\$ 29,77	R\$ 31,20	R\$ 1,43	
Vale Transporte	R\$ 114,00	R\$ 114,00	R\$ 0,00	
Plano de Saúde	R\$ 124,87	R\$ 136,89	R\$ 12,02	
Plano Odontológico	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 2,00	
TOTAL	R\$ 1.881,72	R\$ 1974,09	R\$ 92,37	4,91%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2024, o piso da Categoria será no valor de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais)

Parágrafo Primeiro - O piso salarial dos profissionais em empresas de Vigilância, a partir de 1º de fevereiro de 2024, dentro de cada qualificação, será de:

Vigilante Patrimonial (Masc. e Fem.)	R\$ 1.680,00
Inspetor de Segurança Patrimonial	R\$ 2.352,02
Supervisor	R\$ 3.360,05
Vigilante de Eventos	R\$ 235,00
Vigilante de Bares e Casas Noturnas	R\$ 150,00
Vigilante de Eventos PLUS Diurno	
Vigilante de Eventos PLUS Noturno	
Operador de ATM	R\$ 2.856,05
Escolta Armada	R\$ 2.352,02
Vigilante Fluvial	R\$ 2.352,02
Vigilante Segurança Pessoal	R\$ 2.246,27
Adicionais	
Vigilante Líder	10% s/piso Vigilante Patrimonial
Vigilante AVSEC (Aeroportuário)	10% s/piso Vigilante Patrimonial
Vigilante Condutor de Carro Leve	10% s/piso Vigilante Patrimonial
Vigilante Ambiental	10% s/piso Vigilante Patrimonial

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, através do tíquete alimentação no valor facial de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Do valor facial estabelecido no caput desta cláusula, R\$ 12,00 (doze reais) destina-se ao custeio do café da manhã ou ceia noturna.

Parágrafo Segundo – Os tíquetes de que trata esta cláusula serão fornecidos de uma única vez no dia do pagamento de salário, sendo devido um para cada dia de trabalho, autorizado o desconto no mês vencendo, relativamente às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Terceiro – É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente proibido o fornecimento de quentinhas, tanto pelas empresas de Vigilância como também pelos tomadores de serviços.

Parágrafo Quinto – As empresas que prestarem serviços a empresas do Polo Industrial de Manaus, cujos contratos prevejam o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, exceto quentinha, em seu próprio refeitório, e sendo esta de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

Parágrafo Sexto – As demais empresas que não se enquadrarem no parágrafo anterior desta cláusula, deverão obrigatoriamente fornecer a alimentação através do ticket alimentação.

Parágrafo Sétimo - Aos vigilantes lotados em unidades de saúde tipo; Hospitais Públicos e Privados, Pronto Socorro Público e Privado, UBS, UPA, SPA, e que as unidades estejam localizadas em áreas do Polo Industrial de Manaus, ainda assim, os vigilantes devem receber o tíquete alimentação obrigatoriamente, não havendo a possibilidade de fornecimento de refeição “in natura” como em fábricas em substituição ao tíquete alimentação.

Parágrafo Oitavo - Aos vigilantes que estejam em regime de confinamento deverão ser pagos os tíquetes alimentação em dobro, ou seja, um tíquete alimentação para a jornada de trabalho e um tíquete alimentação para o período da folga no confinamento, no total de dois tíquetes alimentação por cada dia de confinamento.

Parágrafo Nono – As empresas que prestarem serviços em regime diferenciado, excluídas as previstas acima, e que necessitem fornecer refeições in natura, deverão celebrar acordo coletivo específico para tal modalidade de fornecimento com o sindicato obreiro. Fica proibido o fornecimento descrito sem a celebração do instrumento normativo indicado.

Parágrafo Décimo – Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro – As empresas se obrigam a fornecer jantar ou ceia para todos os vigilantes a partir das 20 (vinte) horas, desde que os mesmos tenham iniciado a sua jornada até às 10 (dez horas da manhã), independente do almoço.

Parágrafo Décimo Segundo – É facultado às empresas efetuarem o fornecimento dos tíquetes alimentação, com os valores correspondentes aos dias trabalhados do mês subsequente, pago no contracheque com título “Ajuda de Custo Alimentação”, valores estes que não integram a remuneração.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas se comprometem a negociar com cada tomador de serviço, a inserção, no custo do contrato, de uma cesta de natal, por vigilante, no valor de 15 (quinze) tíquetes alimentação. Havendo anuência por parte do tomador, esta cesta será paga aos vigilantes lotados no cliente anuente até o dia 20 de dezembro, mediante as seguintes condições:

- I. A cada falta ao trabalho sem justificção legal, o empregado perderá o valor de 01 (um) tíquete alimentação;
- II. Se o empregado, ao ano, faltar mais de 06 (seis) vezes ao trabalho, sem justificção legal, o mesmo perderá 100% (cem por cento) do valor da cesta de natal.

Parágrafo Décimo Quarto – As empresas que não realizarem o pagamento do vale alimentação no mês de fevereiro de 2024 com o reajuste ora pactuado, deverão pagar a diferença junto com o vale alimentação do mês de março de 2024.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a fornecer PLANO DE SAÚDE a todos seus empregados, após o cumprimento do contrato de experiência, inclusive administrativo, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos em comum acordo selecionarão as propostas mais vantajosas para a Categoria, sendo as empresas obrigadas a aderirem ao plano selecionado, com o objetivo de agregarmos volume para uma melhor barganha nos valores ofertados.

Parágrafo Segundo – Em detrimento do processo de adequação, fica estabelecido como prazo máximo de implantação o dia 01 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Terceiro – Fica autorizado as empresas a efetuar desconto em folha de pagamento de cada vigilante, a título de coparticipação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Plano.

Parágrafo Quarto – A empresa que por força de sua gestão motivar o cancelamento do Plano de Saúde, seja por falta de Pagamento e/ou por descumprimento Contratual junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado.

Parágrafo Quinto – A empresa que por força de sua gestão deixar de Cadastrar o Trabalhador no Plano de Saúde, subtraindo o direito quanto a seu uso junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado, exceto quando o mesmo se encontrar em Contrato de experiência.

Parágrafo Sexto – O Plano de saúde foi reajustado com o percentual de 9,63% (nove virgula sessenta e três por cento), elevando o valor atual de R\$ 124,87 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 136,89 (cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo Sétimo - As empresas abrangidas por este instrumento normativo deverão aceitar a inclusão de seus dependentes, desde que autorizado por escrito pelo vigilante associado ao sindicato laboral, devendo o valor relativo aos dependentes inclusos, ser custeado integralmente pelo trabalhador, sendo descontado diretamente em folha de pagamento pelo empregador. A inclusão quando realizada em campanha de adesão patrocinada pelo sindicato laboral deve ser instruída pelos documentos exigidos pelo plano de saúde, não podendo em hipótese alguma a empresa se negar a aceitar a inclusão realizada no sindicato laboral.

Parágrafo Oitavo - Celebram entre as partes que o Plano de Saúde é obrigatório a todos os Vigilantes da empresa, inclusive os Vigilantes lotados nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

Parágrafo Nono - As empresas abrangidas por este instrumento normativo não podem excluir os dependentes dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, sem autorização do titular, exceto quando imposto pelo plano de saúde.

Parágrafo Décimo - Quando o empregado for afastado por motivo de licença médica ou aposentadoria por invalidez, por um período superior a 60 (sessenta) dias, fica o mesmo responsável pelo cumprimento financeiro de seus dependentes, cujo valor deverá ser pago diretamente para a empresa, e em caso de não haver o referido pagamento, fica a empresa autorizada a efetuar a exclusão destes no plano de saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro – As condições de reajuste diferenciado, abrangerá somente as empresas associadas à Entidade Patronal, por se tratar de um benefício destinado exclusivamente à estas, que é negociado diretamente entre as entidades sindicais e a operadora do plano de saúde, com o objetivo de obtenção de melhor custo/benefício para as representadas.

I. Às empresas não associadas ao sindicato patronal será cobrado o preço aplicado pela operadora ao contrato em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BENEFÍCIO DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas se obrigam a fornecer PLANO ODONTOLÓGICO a todos seus empregados, após o cumprimento do contrato de experiência, inclusive administrativo, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos em comum acordo selecionarão as propostas mais vantajosas para a Categoria, devendo as empresas aderirem ao plano selecionado, com o objetivo de agregarmos volume para uma melhor barganha nos valores ofertados.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado as empresas a efetuar desconto em folha de pagamento de cada vigilante, a título de coparticipação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano.

Parágrafo Terceiro – A empresa que por força de sua gestão motivar o cancelamento do Plano Odontológico, seja por falta de Pagamento e/ou por descumprimento Contratual junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado.

Parágrafo Quarto – A empresa que por força de sua gestão deixar de Cadastrar o Trabalhador no Plano Odontológico, subtraindo o direito quanto a seu uso junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado, exceto quando o mesmo se encontrar em Contrato de experiência.

Parágrafo Quinto –O Plano Odontológico foi reajustado com o percentual de 20% (vinte por cento), elevando o valor atual de R\$10,00 (dez reais) para R\$ 12,00 (doze reais).

Parágrafo Sexto - As empresas abrangidas por este instrumento normativo não poderão e nem deverão recusar a inclusão dos dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade de seus empregados, desde que autorizada por escrito pelo vigilante, devendo o valor relativo aos dependentes e familiares inclusos, ser custeado integralmente pelo trabalhador, sendo descontado diretamente em folha de pagamento pelo empregador. A inclusão dos dependentes será realizada através de campanha de adesão patrocinada pelo sindicato laboral e/ou pela operadora do plano, que deve ser instruída com os documentos exigidos pelo plano odontológico, não podendo em hipótese alguma a empresa se negar a aceitar a inclusão realizada no sindicato laboral.

Parágrafo Sétimo –Celebram entre as partes que o Plano Odontológico é obrigatório a todos os Vigilantes da empresa, inclusive os Vigilantes lotados nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

Parágrafo Oitavo –As empresas abrangidas por este instrumento normativo não podem excluir os dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, sem autorização do titular, exceto quando imposto pelo plano odontológico.

Parágrafo Nono - Quando o empregado for afastado por motivo de licença médica ou aposentadoria por invalidez, por um período superior a 60 (sessenta) dias, fica o mesmo responsável pelo cumprimento financeiro de seus dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade, cujo valor deverá ser pago diretamente para a empresa, e em caso de não haver o referido pagamento, fica a empresa autorizada a efetuar a exclusão destes no plano odontológico.

Parágrafo Décimo – As condições de reajuste diferenciado, abrangerá somente as empresas associadas à Entidade Patronal, por se tratar de um benefício destinado exclusivamente à estas, que é negociado diretamente entre as entidades sindicais e a operadora do plano odontológico, com o objetivo de obtenção de melhor custo/benefício para as representadas.

I. Às empresas não associadas ao sindicato patronal será cobrado o preço aplicado pela operadora ao contrato em vigor.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

No seguro a que se refere o art. 19, inciso IV, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, devem ser observadas as disposições contidas no presente instrumento coletivo e demais regulamentações aplicáveis aos seguros de pessoas coletivos, devendo ser contratada, no mínimo, as coberturas estabelecidas no presente instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro –As partes convenientes estabelecem que as empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados, no ato da admissão, ficando assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, dentro e fora do trabalho, a partir da contratação do seguro de vida em grupo.

Parágrafo Segundo –O empregador deverá observar os capitais segurados mínimos, por empregado e por cobertura, e as condições abaixo pactuadas:

- a) em caso de morte natural ou acidental do empregado a indenização será R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), valor este, equivalente a 30 (trinta) pisos da categoria;
- b) em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, fica garantido ao empregado, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, limitada até o percentual do capital de R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), valor este, equivalente a 60 (sessenta) pisos da categoria;

c) além do capital contratado, o segurado e/ou o beneficiário legal receberá uma cesta básica pelo período de 12 (doze meses) no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais);

d) assistência funeral limitado ao valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), equivalente a 03 (três) pisos da categoria, sem qualquer custo adicional para as empresas e sem nenhum desconto do valor do prêmio contratado, garantindo assim a realização dos serviços de assistência funeral no prazo máximo de 03 (três) horas ou posteriormente o reembolso ao credor da nota fiscal de prestação de serviços das despesas efetivamente gastas com o funeral do empregado.

Parágrafo Terceiro –Fica garantido ao empregado afastado do trabalho por motivo de férias, acidente, tratamento de saúde ou às expensas do INSS, o mesmo capital segurado no § 2º supra.

Parágrafo Quarto –Se a empresa não contratar seguro de vida em grupo ou se contratar sem observar as condições mínimas pactuadas responderá pelo descumprimento da norma coletiva, sendo obrigada ao pagamento dos valores acima estipulados em duplicidade.

Parágrafo Quinto –Fica convencionado que os sinistros ocorridos deverão ser informados pela empresa empregadora à seguradora contratada, por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, cabendo ao beneficiário legal, posteriormente, encaminhar para a seguradora a documentação solicitada.

Parágrafo Sexto –O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio segurado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo –A empresa deverá obrigatoriamente encaminhar mensalmente cópia da apólice do seguro de vida em grupo juntamente com a relação de todos os beneficiários para o sindicato laboral e o sindicato patronal.

Parágrafo Oitavo –Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro de vida previsto na Cláusula “SEGURO DE VIDA” desta Convenção Coletiva de Trabalho, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA SEM PRECONCEITO / DISCRIMINAÇÃO

As empresas abrangidas por essa convenção se comprometem, em ação conjunta aos sindicatos patronal e laboral, atuar como agente transformador na defesa dos direitos humanos e seus valores essenciais, em observação ao dispositivo constitucional, as diretrizes da ONU e UNICEF, a fim de promover e garantir o exercício da liberdade, a proteção da dignidade e da existência de qualquer ser humano e na capacitação de forma ainda mais minuciosa dos profissionais que atuam no segmento de segurança privada, fortalecendo o atendimento humanizado a toda população brasileira, reafirmando o compromisso do segmento da Segurança Privada de combater qualquer ato ou ação dos profissionais do setor, que possam ser preconceituosos ou discriminatórios em função de cor, etnia, religião, orientação sexual e/ou identidade de gênero, nacionalidade, condições físicas ou grupo social, trazendo como missão a prestação de um atendimento especializado com serviços de boa qualidade ao seu contratante.

Parágrafo Primeiro – Da contratação sem discriminação - As empresas nos momentos de contratação não poderão fazer qualquer tipo de discriminação de sexo, cor, raça, religião, orientação sexual etc., desde que os candidatos preencham os requisitos exigidos por lei, devendo envidar esforços no sentido de buscar a ampliação da demanda por postos de trabalho para vigilante feminino, objetivando atingir a meta de 30% (trinta por cento) do seu efetivo.

Parágrafo Segundo – O empregado portador do vírus HIV gozará dos mesmos direitos dos demais empregados abrangidos por esta Convenção, sendo que após a manifestação comprovada, será encaminhado ao órgão de previdência social para as providências necessárias, ficando vedada a sua dispensa discriminatória sob qualquer pretexto.

Parágrafo Terceiro – Não será admitido nenhum tipo de preconceito/ discriminação/ assédio em relação a pessoas negras, LGBTQQICAAPF2K+, indígenas, quilombolas e mulheres, que gozarão dos mesmos direitos dos demais empregados abrangidos por esta Convenção.

Parágrafo Quarto – As empresas que cumprirem as normas e condições estabelecidas no REGULAMENTO “SEGURANÇA SEM PRECONCEITO” poderão obter o direito ao uso do **Selo de Qualidade Segurança sem Preconceito** e seu respectivo certificado, privativo dos sindicatos e associações filiados à FENAVIST e das empresas de segurança a eles vinculadas e associadas à ABCFAV.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o Sindicato da categoria profissional, médico do INSS, plano de saúde, e ou, odontológico, mediante simples apresentação, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue.

Parágrafo Primeiro - Em caso de urgência posteriormente comprovada, serão aceitos quaisquer atestados médicos, e ou, odontológico.

Parágrafo Segundo - O prazo para entrega de atestado médico, e ou, odontológico, é de dois dias úteis, a contar da data da emissão dos mesmos, exclusivamente neste caso, o sábado não será considerado dia útil.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados ou não, em conformidade com decisão prolatada em julgamento do Tema 935, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em folha de pagamento e abrangidos por esta Convenção (art. 513, alíneas a, b e e da CLT), contribuição assistencial no percentual de 3% (três por cento) do salário-base de cada empregado, desde que assegurado o direito de oposição ao trabalhador, a oposição ao desconto deverá ser protocolado pelo empregado na sede do sindicato obreiro até o dia 10 de cada mês em que será realizado o desconto.

Parágrafo Único - O desconto que se refere ao caput desta cláusula será realizado em duas vezes, sendo: 1,5% (um e meio por cento) em junho e 1,5% (um e meio por cento) em novembro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos Artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Sindical para com suas obrigações sindicais.

Esta Certidão será expedida pelo Sindicato Patronal e assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a sua expedição esta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Consideram-se obrigações sindicais:

- a)** Contribuição sindical;
- b)** Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;

- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- e) Comprovante do seguro de vida atualizado, conforme previsto nesta Convenção;
- f) Apresentação de requerimento ao Sindicato Patronal, fazendo-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e e-Social do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e os próprios sindicatos, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas que solicitarem a Certidão de Regularidade terão o custo financeiro de:

Empresas Associadas: 20% (vinte por cento) do piso salarial da Categoria;

Empresas não Associadas: 40% (quarenta por cento) do piso salarial da Categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE ASSUNTOS DA CATEGORIA

Será criada uma comissão entre patronal e laboral com o objetivo de analisar cláusulas que beneficiem a categoria.

Parágrafo Único – A comissão será criada após a homologação deste aditivo e em até 90 (noventa) dias acontecerá a primeira reunião.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2023 / 2025

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 / 2025, sob o Nº. AM000051/2023.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas, pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

}

**CARLOS ANSELMO DE SOUSA
PRESIDENTE**

**SIND. DAS EMP. DE VIGILANCIA, SEG., TRANSP. DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PREST. DE SERVICOS DE
PORT. DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDESP - AM**

**VALDERLI DA CUNHA BERNARDO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES

TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES PARA O PERÍODO DE

01/02/2024 à 31/01/2025

ESCALA 12 X 36

DIVISOR 192 HS (15 DIAS)

FUNÇÃO	PISO	H. NORMAL	H. Ex. 50%	H. Ex. 100%	ADIC.NOTURNO
Vigilante	R\$1.680,00	DIA R\$ 11,375	R\$ 17,063	R\$ 22,750	R\$ 2,275
Periculosidade 30%	R\$ 504,00	NOITE R\$ 12,797	R\$ 19,195	R\$ 25,594	
TRABALHO FOLGA DIA		R\$ 295,750	TRABALHO FOLGA NOITE		R\$ 358,313

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
Salário Base	R\$1.680,00	Salário Base	R\$1.680,00
Periculosidade (30%)	R\$ 504,00	Periculosidade (30%)	R\$ 504,00
		Adicional Noturno (120 Adicionais)	R\$ 273,00
Massa Salarial	R\$2.184,00	Massa Salarial	R\$2.457,00
		H. Noturna Reduzida (15 horas)	R\$ 287,93
Intrajornada (15 DIAS = 15hs)	R\$ 255,94	Intrajornada (15 DIAS = 15hs)	R\$ 287,93
REMUNERAÇÃO DIURNA	R\$ 2.439,94	REMUNERAÇÃO NOTURNA	R\$ 3.032,86

ESCALA 12 X 36

DIVISOR 192 HS (16 DIAS)

FUNÇÃO	PISO	H. NORMAL	H. Ex. 50%	H. Ex. 100%	ADIC.NOTURNO
Vigilante	R\$1.680,00	DIA R\$ 11,375	R\$ 17,063	R\$ 22,750	R\$ 2,275
Periculosidade 30%	R\$ 504,00	NOITE R\$ 12,892	R\$ 19,338	R\$ 25,783	

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
Salário Base	R\$1.680,00	Salário Base	R\$1.680,00
Periculosidade (30%)	R\$ 504,00	Periculosidade (30%)	R\$ 504,00
		Adicional Noturno (128 Adicionais)	R\$ 291,20
Massa Salarial	R\$2.184,00	Massa Salarial	R\$2.475,20
		H. Noturna Reduzida (16 horas)	R\$ 309,40
Intrajornada (16 DIAS = 16hs)	R\$ 273,00	Intra Jornada (16 DIAS = 16hs)	R\$ 309,40
REMUNERAÇÃO DIURNA	R\$ 2.457,00	REMUNERAÇÃO NOTURNA	R\$ 3.094,00

DESCONTOS

Vale Transporte	R\$ 100,80
-----------------	------------

Alimentação 12x36 (15 dias)	R\$ 23,40
Alimentação 12x36 (16 dias)	R\$ 24,96
Plano de Saúde	R\$ 6,84
Contribuição Sindical	R\$ 50,40

ANEXO II - ATA DA 1ª REUNIÃO ENTRE AS COMISSÕES DE NEGOCIAÇÕES DO SINDESP X SINDEVAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA 3ª REUNIÃO ENTRE AS COMISSÕES DE NEGOCIAÇÕES DO SINDESP X SINDEVAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGE DO SINDEVAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDEVAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGE DO SINDESP AM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDESP AM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO II - Modelo de Atestado de Vistoria

Referência: **Pregão Eletrônico Nº 90004/2025**

Objeto: **Registro de preço para eventual contratação de serviços continuados de Segurança Patrimonial armada 24 horas, durante o período diurno e noturno, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atendimento da Fundação Universidade do Amazonas, unidades dispersas e campi do interior**

Atestamos, para fins _____ de _____ participação no processo licitatório em referência, que a empresa _____, localizada na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do seu responsável técnico o Sr. _____, carteira do CREA nº _____, fez a vistoria nos locais onde serão executados os serviços de Concorrência Eletrônica **Nº 90004/2025**.

Município de _____, XX de (MÊS) de 2025.

(assinatura do Representante legal da Empresa)

(assinatura do Coordenador Administrativo ou seu representante) Nome e SIAPE

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Pregão Eletrônico N.º 90004/2025

(O licitante deverá apresentar apenas uma das duas redações abaixo)

Declaramos para os devidos fins que conhecemos as condições locais para execução do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Declaramos que para os devidos fins que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Município de, XX de (MÊS) de 2025

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL	23647	Posto	43	11.968,70	514.654,1591
2	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL	23957	Posto	43	14.698,88	632.051,9387
3	Vigilância Armada Condutor Carro - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “B”- CAPITAL	23647	Posto	2	12.737,17	25.474,3428
4	Vigilância Armada Condutor Carro, - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “B” CAPITAL	23957	Posto	2	15.460,53	30.921,0588
5	Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “A”- CAPITAL	23957	Posto	2	12.736,90	25.473,8003
6	Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “A” -CAPITAL	23957	Posto	2	15.460,53	30.921,0588
7	Vigilância Armada ambiental- 12h diárias – Diurno, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL	23647	Posto	4	11.968,70	47.874,8055
8	Inspetor de Segurança Patrimonial - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL		Posto	1	15.924,55	15.924,5500
9	Inspetor de Segurança Patrimonial - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL		Posto	1	19.750,12	19.750,1248
10	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. INTERIOR	23647	Posto	6	11.699,63	70.197,7897
11	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. INTERIOR	23957	Posto	6	14.430,28	86.581,6975
				112	Mensal	1.499.825,3260
					Anual	17.997.903,9122

58,00

54,00 NOR

112,00

Postos Capital	100
Postos Interior	12

Dados da Contratação			
PROCESSO SEI 23105.014412/2024-30			
AM000057/2024	Data base:	01/02/2024	
Tipo de Serviços: INSPETOR 12X36 DIURNO ARMADO	CBO:	5173	
Unidade de Medida - Postos	Quantidade:	01	
Período da execução contaratual	Anual:	12 meses	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.352,02
B	Adicional de gratificação condutor de veículo	-
C	Adicional de Periculosidade	705,61
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G		
Total da Remuneração		3.057,63
Base de cálculo para Encargos e Tributos		3.057,63

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
(Aplicar os índices sobre o módulo 1)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º Salário (CF/88, art. 7º, VIII.) $= (1/12) \times 100 = 8,33\%$	8,33%	254,80
B	Férias e Adicional de Férias - Consulta ao MPOG 12,10%	11,11%	339,74
Total		19,44%	594,54

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras
(Aplicar os índices sob o módulo 1 e 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	730,43
B	Salário Educação	2,50%	91,30
C	RAT	3,00%	109,56
D	SESC ou SESI	1,50%	54,78
E	SENAI - SENAC	1,00%	36,52
F	SEBRAE	0,60%	21,91
G	INCRA	0,20%	7,30
H	FGTS	8,00%	292,17
Total		36,80%	1.344,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.
(Aplicar sobre a CCT da categoria)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Fórmula	Valor (R\$)
A	Transporte	$15d \times 2 \times R\$ 4,5$	135,00
	Desconto sobre salário	0%	- 100,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	$R\$31,20 \times 15$	468,00
	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	5%	- 23,40
C	Cesta básica		-
D	Auxílio Saúde		R\$ 136,89
	Desconto Auxílio saúde	5%	- 6,84
E	Plano Odontológico		R\$ 12,00
F	Desconto Plano Odontológico	50%	- 6,00
G	Intervalo para repouso e alimentação	$((M1/180) \times 1,5) \times 15$	R\$ 382,20
Total			997,05

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

(Σ do módulo 2)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	594,54
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.344,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	997,05
Total		2.935,58

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Utiliza-se estatísticas com base em publicações do IBGE, por exemplo E Referencial Técnico de Custo MPF

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	12,74
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,02
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,41
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	59,45
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,72%	21,88
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	122,37
Total		7,13%	217,87

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias: 1/3 e 13º Salário	0,926%	46,26
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,556%	22,53
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,04
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	16,65
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	2,78
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,89%	89,26

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	89,26
Total		89,26

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,84
B	Materiais / Equipamentos / Armamento	160,23
C	Equipamentos / Rádios base - Antenas	
D	Equipamentos do cargo e coletivo	
Total		235,07

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	326,77
B	Lucro	6,79%	465,95
C	Tributos - Base de Cálculo dos tributos	8,65%	
	PIS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%))	0,65%	47,85
	COFINS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%)))	3,00%	219,84
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	366,40
Total		20,443%	1.426,82

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.057,63
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.935,58
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	217,92
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	89,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	235,07
Subtotal (A + B +C+ D+E)		6.535,46
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.426,82
Valor Total por Empregado		7.962,28

Dados da Contratação		
AM000057/2024	Data base:	01/02/2024
Tipo de Serviços: INSPETOR 12X36 NOTURNO ARMADO	CBO:	5173
Unidade de Medida - Postos	Quantidade:	01
Período da execução contaratual	Anual:	12 meses

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.352,02
B	Adicional de gratificação condutor de veículo	-
C	Adicional de Periculosidade	705,61
D	Adicional Noturno	407,68
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	433,16
F	Adicional de Hora Extra	-
G		
Total da Remuneração		3.898,47
Base de cálculo para Encargos e Tributos		3.898,47

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (Aplicar os índices sobre o módulo 1)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º Salário (CF/88, art. 7º, VIII.) = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$	8,33%	324,87
B	Férias e Adicional de Férias - Consulta ao MPOG 12,10%	11,11%	433,16
Total		19,44%	758,04

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras (Aplicar os índices sob o módulo 1 e 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	931,30
B	Salário Educação	2,50%	116,41
C	RAT	3,00%	139,70
D	SESC ou SESI	1,50%	69,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	46,57
F	SEBRAE	0,60%	27,94
G	INCRA	0,20%	9,31
H	FGTS	8,00%	372,52
Total		36,80%	1.713,60

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. (Aplicar sobre a CCT da categoria)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Fórmula	Valor (R\$)
A	Transporte	$15d \times 2 \times R\$ 4,5$	135,00
	Desconto sobre salário	0%	- 100,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	$R\$31,20 \times 15$	468,00
	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	5%	- 23,40
C	Cesta básica		-
D	Auxílio Saúde		R\$ 136,89
	Desconto Auxílio saúde	5%	- 6,84
E	Plano Odontológico		R\$ 12,00
F	Desconto Plano Odontológico	50%	- 6,00
G	Intervalo para repouso e alimentação	$((M1/180) \times 1,5) \times 15$	R\$ 487,31
Total			1.102,15

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

(Σ do módulo 2)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	758,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.713,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.102,15
Total		3.573,79

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Utiliza-se estatísticas com base em publicações do IBGE, por exemplo E Referencial Técnico de Custo MPF

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	16,24
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,30
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	75,80
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,72%	27,90
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	156,02
Total		7,13%	277,78

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias: 1/3 e 13º Salário	0,926%	58,98
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,556%	35,39
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,33
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	21,23
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	3,54
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,89%	120,47

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	120,47
Total		120,47

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,84
B	Materiais / Equipamentos / Armamento	160,23
C	Equipamentos / Rádios base - Antenas	
D	Equipamentos do cargo e coletivo	
Total		235,07

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	405,28
B	Lucro	6,79%	577,89
C	Tributos - Base de Cálculo dos tributos	8,65%	
	PIS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%))	0,65%	59,22
	COFINS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%)))	3,00%	272,66
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	454,43
Total		20,440%	1.769,48

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.898,47
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.573,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	277,78
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	120,47
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	235,07
Subtotal (A + B +C+ D+E)		8.105,59
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.769,48
Valor Total por Empregado		9.875,06

Dados da Contratação			
PROCESSO SEI 23105.014412/2024-30			
AM000057/2024	Data base:	01/02/2024	
Tipo de Serviços: VIGILANTE 12X36 DIURNO ARMADO	CBO:	5173	
Unidade de Medida - Postos	Quantidade:	43	
Período da execução contaratual	Anual:	12 meses	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.680,00
B	Adicional de gratificação condutor de veículo	-
C	Adicional de Periculosidade	504,00
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G		
Total da Remuneração		2.184,00
Base de cálculo para Encargos e Tributos		2.184,00

-

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

(Aplicar os índices sobre o módulo 1)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º Salário (CF/88, art. 7º, VIII.) $= (1/12) \times 100 = 8,33\%$	8,33%	182,00
B	Férias e Adicional de Férias - Consulta ao MPOG 12,10%	11,11%	242,67
Total		19,44%	424,67

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

(Aplicar os índices sob o módulo 1 e 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	521,73
B	Salário Educação	2,50%	65,22
C	RAT	3,00%	78,26
D	SESC ou SESI	1,50%	39,13
E	SENAI - SENAC	1,00%	26,09
F	SEBRAE	0,60%	15,65
G	INCRA	0,20%	5,22
H	FGTS	8,00%	208,69
Total		36,80%	959,99

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

(Aplicar sobre a CCT da categoria)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Fórmula	Valor (R\$)
A	Transporte	$15d \times 2 \times R\$ 4,5$	135,00
	Desconto sobre salário	0%	- 100,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	$R\$31,20 \times 15$	468,00
	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	5%	- 23,40
C	Cesta básica		-
D	Auxílio Saúde		R\$ 136,89
	Desconto Auxílio saúde	5%	- 6,84
E	Plano Odontológico		R\$ 12,00
F	Desconto Plano Odontológico	50%	- 6,00
G	Intervalo para repouso e alimentação	$((M1/180) \times 1,5) \times 15$	R\$ 273,00
Total			887,85

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

(Σ do módulo 2)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	424,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	959,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	887,85
Total		2.272,50

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Utiliza-se estatísticas com base em publicações do IBGE, por exemplo E Referencial Técnico de Custo MPF

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,73
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	42,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,72%	15,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	87,41
Total		7,13%	155,62

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias: 1/3 e 13º Salário	0,926%	33,04
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,556%	17,07
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,74
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	11,90
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	1,98
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,89%	64,73

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	64,73
Total		64,73

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,84
B	Materiais / Equipamentos / Armamento	160,23
C	Equipamentos / Rádios base - Antenas	
D	Equipamentos do cargo e coletivo	
Total		235,07

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	245,60
B	Lucro	6,79%	350,20
C	Tributos - Base de Cálculo dos tributos	8,65%	
	PIS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%))	0,65%	35,97
	COFINS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%)))	3,00%	165,23
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	275,38
Total		20,443%	1.072,38

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.184,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.272,50
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	155,67
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	64,73
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	235,07
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.911,97
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.072,38
Valor Total por Empregado		5.984,35

Dados da Contratação			
AM000057/2024		Data base:	01/02/2024
Tipo de Serviços: VIGILANTE 12X36 NOTURNO ARMADO		CBO:	5173
Unidade de Medida - Postos		Quantidade:	43
Período da execução contaratual		Anual:	12 meses

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.680,00
B	Adicional de gratificação condutor de veículo	-
C	Adicional de Periculosidade	504,00
D	Adicional Noturno	291,20
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	309,40
F	Adicional de Hora Extra	-
G		
Total da Remuneração		2.784,60
Base de cálculo para Encargos e Tributos		2.784,60

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (Aplicar os índices sobre o módulo 1)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º Salário (CF/88, art. 7º, VIII.) = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$	8,33%	232,05
B	Férias e Adicional de Férias - Consulta ao MPOG 12,10%	11,11%	309,40
Total		19,44%	541,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras (Aplicar os índices sob o módulo 1 e 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	665,21
B	Salário Educação	2,50%	83,15
C	RAT	3,00%	99,78
D	SESC ou SESI	1,50%	49,89
E	SENAI - SENAC	1,00%	33,26
F	SEBRAE	0,60%	19,96
G	INCRA	0,20%	6,65
H	FGTS	8,00%	266,08
Total		36,80%	1.223,99

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. (Aplicar sobre a CCT da categoria)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Fórmula	Valor (R\$)
A	Transporte	$15d \times 2 \times R\$ 4,5$	135,00
	Desconto sobre salário	0%	- 100,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	$R\$31,20 \times 15$	468,00
	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	5%	- 23,40
C	Cesta básica		-
D	Auxílio Saúde		R\$ 136,89
	Desconto Auxílio saúde	5%	- 6,84
E	Plano Odontológico		R\$ 12,00
F	Desconto Plano Odontológico	50%	- 6,00
G	Intervalo para repouso e alimentação	$((M1/180) \times 1,5) \times 15$	R\$ 348,08
Total			962,92

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

(Σ do módulo 2)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	541,45
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.223,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	962,92
Total		2.728,36

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Utiliza-se estatísticas com base em publicações do IBGE, por exemplo E Referencial Técnico de Custo MPF

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	11,60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,37
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	54,15
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,72%	19,93
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	111,44
Total		7,13%	198,41

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias: 1/3 e 13º Salário	0,926%	42,13
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,556%	25,28
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,95
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	15,17
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	2,53
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,89%	86,05

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	86,05
Total		86,05

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,84
B	Materiais / Equipamentos / Armamento	160,23
C	Equipamentos / Rádios base - Antenas	
D	Equipamentos do cargo e coletivo	
Total		235,07

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	301,62
B	Lucro	6,79%	430,09
C	Tributos - Base de Cálculo dos tributos	8,65%	
	PIS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%))	0,65%	44,11
	COFINS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%)))	3,00%	202,92
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	338,21
Total		20,440%	1.316,95

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.784,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.728,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	198,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	86,05
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	235,07
Subtotal (A + B +C+ D+E)		6.032,49
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.316,95
Valor Total por Empregado		7.349,44

Dados da Contratação			
PROCESSO SEI 23105.014412/2024-30			
AM000057/2024	Data base:	01/02/2024	
Tipo de Serviços: VIGILANTE 12X36 DIURNO ARMADO	CBO:	5173	
Unidade de Medida - Postos	Quantidade:	43	
Período da execução contaratual	Anual:	12 meses	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.680,00
B	Adicional de gratificação condutor de veículo	-
C	Adicional de Periculosidade	504,00
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G		
Total da Remuneração		2.184,00
Base de cálculo para Encargos e Tributos		2.184,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
(Aplicar os índices sobre o módulo 1)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º Salário (CF/88, art. 7º, VIII.) $= (1/12) \times 100 = 8,33\%$	8,33%	182,00
B	Férias e Adicional de Férias - Consulta ao MPOG 12,10%	11,11%	242,67
Total		19,44%	424,67

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras
(Aplicar os índices sob o módulo 1 e 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	521,73
B	Salário Educação	2,50%	65,22
C	RAT	3,00%	78,26
D	SESC ou SESI	1,50%	39,13
E	SENAI - SENAC	1,00%	26,09
F	SEBRAE	0,60%	15,65
G	INCRA	0,20%	5,22
H	FGTS	8,00%	208,69
Total		36,80%	959,99

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.
(Aplicar sobre a CCT da categoria)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Fórmula	Valor (R\$)
A	Transporte	$15d \times 2 \times R\$ 4,5$	-
	Desconto sobre salário	0%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	$R\$31,20 \times 15$	468,00
	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	5%	- 23,40
C	Cesta básica		-
D	Auxílio Saúde		R\$ 136,89
	Desconto Auxílio saúde	5%	- 6,84
E	Plano Odontológico		R\$ 12,00
F	Desconto Plano Odontológico	50%	- 6,00
G	Intervalo para repouso e alimentação	$((M1/180) \times 1,5) \times 15$	R\$ 273,00
Total			853,65

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

(Σ do módulo 2)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	424,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	959,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	853,65
Total		2.238,30

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Utiliza-se estatísticas com base em publicações do IBGE, por exemplo E Referencial Técnico de Custo MPF

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,73
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	42,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,72%	15,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	87,41
Total		7,13%	155,62

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias: 1/3 e 13º Salário	0,926%	33,04
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,556%	16,88
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,74
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	11,90
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	1,98
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,89%	64,54

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	64,54
Total		64,54

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,84
B	Materiais / Equipamentos / Armamento	84,20
C	Equipamentos / Rádios base - Antenas	
D	Equipamentos do cargo e coletivo	
Total		159,04

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	240,08
B	Lucro	6,79%	342,33
C	Tributos - Base de Cálculo dos tributos	8,65%	
	PIS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%))	0,65%	35,16
	COFINS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%)))	3,00%	161,52
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	269,19
Total		20,443%	1.048,27

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.184,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.238,30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	155,67
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	64,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	159,04
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.801,55
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.048,27
Valor Total por Empregado		5.849,82

Dados da Contratação		
AM000057/2024	Data base:	01/02/2024
Tipo de Serviços: VIGILANTE 12X36 DIURNO ARMADO CONDUTOR - CAT B	CBO:	5173
Unidade de Medida - Postos	Quantidade:	02
Período da execução contratual	Anual:	12 meses

2

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.680,00
B	Adicional de gratificação condutor de veículo	168,00
C	Adicional de Periculosidade	504,00
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G		
Total da Remuneração		2.352,00
Base de cálculo para Encargos e Tributos		2.352,00

-

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

(Aplicar os índices sobre o módulo 1)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º Salário (CF/88, art. 7º, VIII.) = (1/12)*100=8,33%	8,33%	196,00
B	Férias e Adicional de Férias - Consulta ao MPOG 12,10%	11,11%	261,33
Total		19,44%	457,33

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

(Aplicar os índices sob o módulo 1 e 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	561,87
B	Salário Educação	2,50%	70,23
C	RAT	3,00%	84,28
D	SESC ou SESI	1,50%	42,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,09
F	SEBRAE	0,60%	16,86
G	INCRA	0,20%	5,62
H	FGTS	8,00%	224,75
Total		36,80%	1.033,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

(Aplicar sobre a CCT da categoria)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Fórmula	Valor (R\$)
A	Transporte	15d x 2 x R\$ 4,50	135,00
	Desconto sobre salário	6%	- 100,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$31,20*15	468,00
	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	5%	- 23,40
C	Cesta básica		-
D	Auxílio Saúde		R\$ 136,89
	Desconto Auxílio saúde	5%	- 6,84
E	Plano Odontológico		R\$ 12,00
F	Desconto Plano Odontológico	50%	- 6,00
G	Intervalo para repouso e alimentação	((M1/180)*1,5)*15	R\$ 294,00
Total			908,85

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

(Σ do módulo 2)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	457,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.033,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	908,85
Total		2.400,01

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Utiliza-se estatísticas com base em publicações do IBGE, por exemplo E Referencial Técnico de Custo MPF

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,78
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,31
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	45,73
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,72%	16,83
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	94,13
Total		7,13%	167,59

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias: 1/3 e 13º Salário	0,926%	35,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,556%	21,35
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,80
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	12,81
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	2,14
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,89%	72,68

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	72,68
Total		72,68

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,84
B	Materiais / Equipamentos / Armamento	160,23
C	Equipamentos / Rádios base - Antenas	
D	Equipamentos do cargo e coletivo	
Total		235,07

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	261,38
B	Lucro	6,79%	372,69
C	Tributos - Base de Cálculo dos tributos	8,65%	
	PIS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%))	0,65%	38,24
	COFINS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%)))	3,00%	175,84
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	293,07
Total		20,440%	1.141,21

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.352,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.400,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	167,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	72,68
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	235,07
Subtotal (A + B +C+ D+E)		5.227,36
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.141,21
Valor Total por Empregado		6.368,59

Dados da Contratação		
AM000057/2024	Data base:	01/02/2024
Tipo de Serviços: VIGILANTE 12X36 DIURNO ARMADO CONDUTOR - CAT A	CBO:	5173
Unidade de Medida - Postos	Quantidade:	02
Período da execução contratual	Anual:	12 meses

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.680,00
B	Adicional de gratificação condutor de veículo	168,00
C	Adicional de Periculosidade	504,00
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G		
Total da Remuneração		2.352,00
Base de cálculo para Encargos e Tributos		2.352,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

(Aplicar os índices sobre o módulo 1)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º Salário (CF/88, art. 7º, VIII.) $= (1/12) \times 100 = 8,33\%$	8,33%	196,00
B	Férias e Adicional de Férias - Consulta ao MPOG 12,10%	11,11%	261,33
Total		19,44%	457,33

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

(Aplicar os índices sob o módulo 1 e 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	561,87
B	Salário Educação	2,50%	70,23
C	RAT	3,00%	84,28
D	SESC ou SESI	1,50%	42,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,09
F	SEBRAE	0,60%	16,86
G	INCRA	0,20%	5,62
H	FGTS	8,00%	224,75
Total		36,80%	1.033,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

(Aplicar sobre a CCT da categoria)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Fórmula	Valor (R\$)
A	Transporte	$15d \times 2 \times R\$ 4,50$	135,00
	Desconto sobre salário	6%	- 100,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	$R\$31,20 \times 15$	468,00
	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	5%	- 23,40
C	Cesta básica		-
D	Auxílio Saúde		R\$ 136,89
	Desconto Auxílio saúde	5%	- 6,84
E	Plano Odontológico		R\$ 12,00
F	Desconto Plano Odontológico	50%	- 6,00
G	Intervalo para repouso e alimentação	$((M1/180) \times 1,5) \times 15$	R\$ 294,00
Total			908,85

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

(Σ do módulo 2)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	457,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.033,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	908,85
Total		2.400,01

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Utiliza-se estatísticas com base em publicações do IBGE, por exemplo E Referencial Técnico de Custo MPF

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,78
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,31
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	45,73
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,72%	16,83
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	94,13
Total		7,13%	167,59

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias: 1/3 e 13º Salário	0,926%	35,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,556%	21,35
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,80
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	12,81
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	2,14
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,89%	72,70

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	72,70
Total		72,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,84
B	Materiais / Equipamentos / Armamento	160,23
C	Equipamentos / Rádios base - Antenas	
D	Equipamentos do cargo e coletivo	
Total		235,07

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	261,38
B	Lucro	6,79%	372,69
C	Tributos - Base de Cálculo dos tributos	8,65%	

PIS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%))	0,650%	38,10
COFINS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%)))	3,000%	175,84
C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	293,07
Total	20,44%	1.141,07

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.352,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.400,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	167,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	72,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	235,07
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	5.227,38
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.141,07
	Valor Total por Empregado	6.368,45

Dados da Contratação		
AM000057/2024	Data base:	01/02/2024
Tipo de Serviços: VIGILANTE 12X36 NOTURNO ARMADO CONDUTOR CAT A	CBO:	5173
Unidade de Medida - Postos	Quantidade:	02
Período da execução contratual	Anual:	12 meses

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.680,00
B	Adicional de gratificação condutor de veículo	168,00
C	Adicional de Periculosidade	504,00
D	Adicional Noturno	291,20
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	309,40
F	Adicional de Hora Extra	-
G		
Total da Remuneração		2.952,60
Base de cálculo para Encargos e Tributos		2.952,60

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

(Aplicar os índices sobre o módulo 1)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º Salário (CF/88, art. 7º, VIII.) $= (1/12) * 100 = 8,33\%$	8,33%	246,05
B	Férias e Adicional de Férias - Consulta ao MPOG 12,10%	11,11%	328,07
Total		19,44%	574,12

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

(Aplicar os índices sob o módulo 1 e 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	705,34
B	Salário Educação	2,50%	88,17
C	RAT	3,00%	105,80
D	SESC ou Sesi	1,50%	52,90
E	SENAI - SENAC	1,00%	35,27
F	SEBRAE	0,60%	21,16
G	INCRA	0,20%	7,05
H	FGTS	8,00%	282,14
Total		36,80%	1.297,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

(Aplicar sobre a CCT da categoria)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Fórmula	Valor (R\$)
A	Transporte	$15d \times 2 \times R\$ 4,50$	135,00
	Desconto sobre salário	6%	- 100,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	$R\$ 31,20 * 15$	468,00
	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	5%	- 23,40
C	Cesta básica		-
D	Auxílio Saúde		R\$ 136,89
	Desconto Auxílio saúde	5%	- 6,84
E	Plano Odontológico		R\$ 12,00
F	Desconto Plano Odontológico	50%	- 6,00
G	Intervalo para repouso e alimentação	$((M1/180) * 1,5) * 15$	R\$ 369,08
Total			983,92

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

(Σ do módulo 2)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	574,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.297,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	983,92
Total		2.855,90

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Utiliza-se estatísticas com base em publicações do IBGE, por exemplo E Referencial Técnico de Custo MPF

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	12,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,98
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,39
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	57,41
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,72%	21,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	118,17
Total		7,13%	210,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias: 1/3 e 13º Salário	0,926%	44,67
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,556%	26,80
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,01
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	16,08
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	2,68
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,89%	91,24

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	91,24
Total		91,24

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,84
B	Materiais / Equipamentos / Armamento	160,23
C	Equipamentos / Rádios base - Antenas	
D	Equipamentos do cargo e coletivo	
Total		235,07

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	317,26
B	Lucro	6,79%	452,38
C	Tributos - Base de Cálculo dos tributos	8,65%	
	PIS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%))	0,65%	46,25
	COFINS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%)))	3,00%	213,44
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	355,74
Total		20,44%	1.385,07

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.952,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.855,90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	210,38
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	91,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	235,07
Subtotal (A + B +C+ D+E)		6.345,20
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.385,07
Valor Total por Empregado		7.730,26

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

UNIFORMES GRUPO 01 - Quantitativo por vigilante (01 posto = 02 colaboradores)

Item	Descrição	Qdte Anual	Valor Unitário (por item)	Custo Total Anual	Custo Total Mensal	Quantidade Vigilantes	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
1	Apito de metal com cordão do tipo trançado, de boa qualidade.**	1	13,00	13,00	1,08	224	242,67	2.912,00
2	Boné confeccionado em tecido de brim, com logomarca da empresa, de boa qualidade	2	13,41	26,82	2,24	224	500,64	6.007,68
3	Calça em oxford, braguilha com zíper e quatro bolsos embutidos, de boa qualidade*	4	54,08	216,32	18,03	224	4.037,97	48.455,68
4	Camisa social, mangas curtas, tecido tricioline mista com emblema da empresa pintado no lado superior esquerdo, de boa qualidade.*	4	46,00	184,00	15,33	224	3.434,67	41.216,00
5	Cinto de nylon na cor preta, fivela em metal, com garra regulável, de boa qualidade.*	2	18,90	37,80	3,15	224	705,60	8.467,20
6	Crachá (confeccionado em cartão de PVC, medindo 85 x 50 mm equipado de presilha, tipo jacaré).	1	2,13	2,13	0,18	224	39,76	477,12
7	Fiel duplo trançado, de boa qualidade.	1	13,81	13,81	1,15	224	257,79	3.093,44
8	Par de calçado: botina de segurança, solado baixo, vaqueta relax, poliuretano (pu) bi-densidade, hidrofugado, elástico nas laterais/recoberto, acolchoado, antibacteriana, biqueira plástica, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, de boa qualidade.	2	49,85	99,70	8,31	224	1.861,07	22.332,80
9	Par de meia em algodão, tipo cano longo, de boa qualidade. Marca Trifill, Lupo ou similar	4	9,45	37,80	3,15	224	705,60	8.467,20
10	Torçal de apito, de boa qualidade.	1	15,70	15,70	1,31	224	293,07	3.516,80
11	Camisa social, mangas COMPRIDA, tecido tricioline mista com emblema da empresa pintado no lado superior esquerdo, de boa qualidade.	4	45,00	180,00	15,00	224	3.360,00	40.320,00
12	Perneira de Bidim 3 Talas com Velcro. Proteção contra Picada de Cobra e Animais Peçonhentos Produto com CA	2	35,50	71,00	5,92	224	1.325,33	15.904,00
TOTAL				898,08	74,84		16.764,16	201.169,92

[illegible]

EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO - um posto = dois empregados							
Item	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Qdte Anual por Posto	Valor Unitário (por item)	Custo Total por item	Depreciação (Meses)	Custo Total Mensal por Posto	Custo Total Mensal por empregado
1	Capa de chuva, com mangas longas e capuz, de boa qualidade	2	18,55	37,10	12	3,09	1,55
2	Capa de colete para placa balística, de boa qualidade	2	250,00	500,00	12	41,67	20,83
3	Cinto Tático, de boa qualidade	1	46,54	46,54	12	3,88	1,94
4	Coldre de cintura, de boa qualidade	1	60,00	60,00	12	5,00	2,50
5	Guarda Chuva, de boa qualidade	1	38,29	38,29	12	3,19	1,60
6	Lanterna portátil led recarregável, de boa qualidade.	2	44,91	89,82	24	3,74	1,87
7	Livro de Ocorrência.	12	12,17	146,04	12	12,17	6,09
8	Munição calibre 38, de boa qualidade.	5	9,05	45,25	12	3,77	1,89
9	Placa Balística Nível II A.	1	1.473,32	1.473,32	60	24,56	12,28
10	Porta Tonfa (cassetete)	1	18,00	18,00	12	1,50	0,75
11	Rádios de comunicação p/ Campus e áreas Dispersas	1	390,00	390,00	60	6,50	3,25
12	Revólver calibre 38.	1	3.533,04	3.533,04	60	58,88	29,44
13	Tonfa de Fibra (cassetete)	1	26,45	26,45	60	0,44	0,22
				6.403,85		168,39	84,20

Dados da Contratação		
AM000057/2024	Data base:	01/02/2024
Tipo de Serviços: VIGILANTE 12X36 NOTURNO ARMADO CONDUTOR CAT B	CBO:	5173
Unidade de Medida - Postos	Quantidade:	02
Período da execução contraratural	Anual:	12 meses

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.680,00
B	Adicional de gratificação condutor de veículo	168,00
C	Adicional de Periculosidade	504,00
D	Adicional Noturno	291,20
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	309,40
F	Adicional de Hora Extra	-
G		
Total da Remuneração		2.952,60
Base de cálculo para Encargos e Tributos		2.952,60

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
(Aplicar os índices sobre o módulo 1)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º Salário (CF/88, art. 7º, VIII.) $= (1/12) * 100 = 8,33\%$	8,33%	246,05
B	Férias e Adicional de Férias - Consulta ao MPOG 12,10%	11,11%	328,07
Total		19,44%	574,12

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras
(Aplicar os índices sob o módulo 1 e 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	705,34
B	Salário Educação	2,50%	88,17
C	RAT	3,00%	105,80
D	SESC ou SESI	1,50%	52,90
E	SENAI - SENAC	1,00%	35,27
F	SEBRAE	0,60%	21,16
G	INCRA	0,20%	7,05
H	FGTS	8,00%	282,14
Total		36,80%	1.297,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.
(Aplicar sobre a CCT da categoria)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Fórmula	Valor (R\$)
A	Transporte	$15d \times 2 \times R\$ 4,5$	135,00
	Desconto sobre salário	6%	- 100,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	$R\$31,20 * 15$	468,00
	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	5%	- 23,40
C	Cesta básica		-
D	Auxílio Saúde		R\$ 136,89
	Desconto Auxílio saúde	5%	- 6,84
E	Plano Odontológico		R\$ 12,00
F	Desconto Plano Odontológico	50%	- 6,00
G	Intervalo para repouso e alimentação	$((M1/180) * 1,5) * 15$	R\$ 369,08
Total			983,92

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

(Σ do módulo 2)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	574,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.297,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	983,92
Total		2.855,90

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Utiliza-se estatísticas com base em publicações do IBGE, por exemplo E Referencial Técnico de Custo MPF

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	12,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,98
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,39
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	57,41
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,72%	21,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	118,17
Total		7,13%	210,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias: 1/3 e 13º Salário	0,926%	44,67
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,556%	26,80
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,01
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	16,08
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	2,68
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,89%	91,24

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	91,24
Total		91,24

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,84
B	Materiais / Equipamentos / Armamento	160,23
C	Equipamentos / Rádios base - Antenas	
D	Equipamentos do cargo e coletivo	
Total		235,08

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	317,26
B	Lucro	6,79%	452,38
C	Tributos - Base de Cálculo dos tributos	8,65%	
	PIS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%))	0,65%	46,25
	COFINS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%)))	3,00%	213,44
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	355,74
	Total	20,440%	1.385,07

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.952,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.855,90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	210,38
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	91,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	235,08
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	6.345,20
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.385,07
	Valor Total por Empregado	7.730,26

Dados da Contratação		
AM000057/2024	Data base:	01/02/2024
Tipo de Serviços: VIGILANTE 12X36 NOTURNO ARMADO	CBO:	5173
Unidade de Medida - Postos	Quantidade:	43
Período da execução contaratual	Anual:	12 meses

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.680,00
B	Adicional de gratificação condutor de veículo	-
C	Adicional de Periculosidade	504,00
D	Adicional Noturno	291,20
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	309,40
F	Adicional de Hora Extra	-
G		
Total da Remuneração		2.784,60
Base de cálculo para Encargos e Tributos		2.784,60

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
(Aplicar os índices sobre o módulo 1)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º Salário (CF/88, art. 7º, VIII.) = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$	8,33%	232,05
B	Férias e Adicional de Férias - Consulta ao MPOG 12,10%	11,11%	309,40
Total		19,44%	541,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras
(Aplicar os índices sob o módulo 1 e 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	665,21
B	Salário Educação	2,50%	83,15
C	RAT	3,00%	99,78
D	SESC ou SESI	1,50%	49,89
E	SENAI - SENAC	1,00%	33,26
F	SEBRAE	0,60%	19,96
G	INCRA	0,20%	6,65
H	FGTS	8,00%	266,08
Total		36,80%	1.223,99

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.
(Aplicar sobre a CCT da categoria)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Fórmula	Valor (R\$)
A	Transporte	$15d \times 2 \times R\$ 4,5$	-
	Desconto sobre salário	6%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	$R\$31,20 \times 15$	468,00
	Desconto Auxílio-Refeição/Alimentação	5%	- 23,40
C	Cesta básica		-
D	Auxílio Saúde		R\$ 136,89
	Desconto Auxílio saúde	5%	- 6,84
E	Plano Odontológico		R\$ 12,00
F	Desconto Plano Odontológico	50%	- 6,00
G	Intervalo para repouso e alimentação	$((M1/180) \times 1,5) \times 15$	348,08
Total			928,72

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

(Σ do módulo 2)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	541,45
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.223,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	928,72
Total		2.694,16

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Utiliza-se estatísticas com base em publicações do IBGE, por exemplo E Referencial Técnico de Custo MPF

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	11,60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,37
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	54,15
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,72%	19,93
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	111,44
Total		7,13%	198,41

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias: 1/3 e 13º Salário	0,926%	42,13
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,556%	25,28
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,95
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	15,17
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	2,53
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		1,89%	86,05

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	86,05
Total		86,05

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,84
B	Materiais / Equipamentos / Armamento	84,20
C	Equipamentos / Rádios base - Antenas	
D	Equipamentos do cargo e coletivo	
Total		159,04

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	296,11
B	Lucro	6,79%	422,23
C	Tributos - Base de Cálculo dos tributos	8,65%	
	PIS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%))	0,65%	43,30
	COFINS (Todos os Módulos x (% do Tributo) / (1- 0,9451%)))	3,00%	199,22
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	332,03
Total		20,440%	1.292,88

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.784,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.694,16
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	198,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	86,05
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	159,04
Subtotal (A + B +C+ D+E)		5.922,26
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.292,88
Valor Total por Empregado		7.215,14

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, com sede no Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23105.014412/2024-30, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços continuados de Segurança Patrimonial armada 24 horas, durante o período diurno e noturno, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atendimento da Fundação Universidade do Amazonas, unidades dispersas e campi do interior, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vigilância Armada - 12h diárias – <u>Diurnas</u> , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL	23647	Posto	43	11.865,73	510.226,60
2	Vigilância Armada - 12h diárias – <u>Noturnas</u> , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36	23957	Posto	43	14.577,47	626.831,35

	(trinta e seis) horas. CAPITAL					
3	Vigilância Armada Condutor Carro - 12h diárias – Diurnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “B”- CAPITAL	23647	Posto	2	12.631,71	25.263,42
4	Vigilância Armada Condutor Carro, - 12h diárias – Noturnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “B” CAPITAL	23957	Posto	2	15.332,93	30.665,85
5	Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Diurnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “A”- CAPITAL	23957	Posto	2	12.631,44	25.262,88
6	Vigilância Armada Condutor Motocicleta - 12h diárias – Noturnas , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Habilitado na categoria “A” -CAPITAL	23957	Posto	2	15.332,93	30.665,85
7	Vigilância Armada ambiental- 12h diárias – Diurno , segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36	23647	Posto	4	11.865,73	47.462,94

	(trinta e seis) horas. CAPITAL					
8	Inspetor de Segurança Patrimonial - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CAPITAL		Posto	1	15.689,10	15.689,10
9	Inspetor de Segurança Patrimonial - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. CAPITAL		Posto	1	19.489,41	19.489,41
10	Vigilância Armada - 12h diárias – Diurnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. <u>INTERIOR</u>	23647	Posto	6	11.865,73	71.194,41
11	Vigilância Armada - 12h diárias – Noturnas, segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. <u>INTERIOR.</u>	23957	Posto	6	14.577,47	87.464,84
				112	Mensal	R\$ 1.490.216,66
					Anual	R\$ 17.882.599,92

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no edital** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital**; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em *duas* vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

(Processo Administrativo nº 23105.014412/2024-30)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A *Fundação Universidade do Amazonas*, com sede na A. Rodrigo Otávio, Nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroad, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.378.626/0001-97**, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor e Reitor da UFAM, Prf. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira, nomeado por Decreto do Presidente da república, de 28 de junho de 2021, publicado no DOU de 29 de junho de 2021, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 128688 - 4, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23105.014412/2024-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Segurança Patrimonial armada 24h durante período noturno e diurno, a serem executados via regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências do Termo de Referência para atendimento das necessidades da Fundação Universidade do Amazonas, no município de Manaus/AM, unidades dispersas e campi do interior do Estado do Amazonas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços contínuos de Segurança Patrimonial armada 24h durante período noturno e diurno, a serem executados via regime de dedicação exclusiva de mão de obr, conforme condições e exigências do Termo de Referência para atendimento das necessidades da Fundação Universidade do Amazonas, no município de Manaus/AM, unidades dispersas e campi do interior do Estado do Amazonas	23647 , 23957	Posto	112	R\$ 159.482,20	R\$ 17.862.006,92

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses obedecendo o princípio da anualidade, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.448.500,58 (*Um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos reais e cinquenta e oito centavos*), perfazendo o valor total de R\$ 17.862.006,92 (*Dezessete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seis reais e noventa e dois centavos*).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPCA*, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder

aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *60 dias*, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.43. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.43.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

9.44. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*

9.44.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.

9.44.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.44.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.44.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.44.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.44.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.44.4.

9.44.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 1,5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 2,5 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,5 % a 9 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1. Gestão/Unidade:
- 15.1.2. Fonte de Recursos:
- 15.1.3. Programa de Trabalho:
- 15.1.4. Elemento de Despesa:
- 15.1.5. Plano Interno:
- 15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Manaus, [] de [] de 2024.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-